

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1159 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	2
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	36
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	37
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	38
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	39
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	40
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	42
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	42
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	45
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	46
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	57
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	59
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	60
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	65



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 084/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc nº 07010380259202196, de 26 de janeiro de 2021, da lavra da Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'Alessandro;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 179/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 933, na parte que designou a Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO para em conjunto com a 23ª Promotora de Justiça da Capital KÁTIA CHAVES GALLIETA, atuarem nos Inquéritos Cíveis Públicos nº 2020.0000646 e 2020.0000644, que tramitam na 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO DG Nº 002/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO nº 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de janeiro de 2021.

I - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
95709	JHENNYFER SILVA COSTA	2016/2017	Época Oportuna	De 25-01-2021 até 08-02-2021	Alteração
1322301	PATRICIA ALMEIDA MARQUES	2016/2017	De 07-01-2021 até 20-01-2021	Época Oportuna	Alteração

II - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	2017/2018	De 07-01-2021 até 20-01-2021	Época Oportuna	Alteração
108510	LUCIA FARIAS FERREIRA	2017/2018	Época Oportuna	De 26-01-2021 até 28-01-2021	Alteração
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	2017/2018	De 26-02-2020 até 14-03-2020	De 26-02-2020 até 01-03-2020 e Época Oportuna	Interrupção
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2017/2018	De 03-07-2019 até 22-07-2019	De 03-07-2019 até 07-07-2019 e Época Oportuna	Interrupção

III - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
152118	EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	2018/2019	De 01-03-2021 até 15-03-2021	De 22-02-2021 até 08-03-2021	Alteração
101910	FABRÍCIO FELIPE DOS SANTOS	2018/2019	Época Oportuna	De 01-03-2021 até 20-03-2021	Alteração
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	2018/2019	De 08-02-2021 até 17-02-2021	De 01-06-2021 até 10-06-2021	Alteração
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	2018/2019	De 17-02-2021 até 26-02-2021	De 06-10-2021 até 15-10-2021	Alteração
113512	JAQUELINE DOS SANTOS SERAFIM	2018/2019	Época Oportuna	De 17-02-2021 até 28-02-2021	Alteração
114912	JOÃO NETO MOURA RODRIGUES	2018/2019	De 05-04-2021 até 19-04-2021	De 01-04-2022 até 15-04-2022	Alteração
90808	JOSÉ CLAUDEMIR LIMA ARRUDA JÚNIOR	2018/2019	De 07-01-2021 até 05-02-2021	De 07-01-2021 até 19-01-2021 e Época Oportuna	Interrupção
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	2018/2019	De 01-02-2021 até 02-03-2021	De 01-05-2021 até 30-05-2021	Alteração
92908	MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO	2018/2019	De 01-02-2021 até 12-02-2021	De 13-09-2021 até 24-09-2021	Alteração
8363528	NEURACIR SOARES DOS SANTOS	2018/2019	De 22-02-2021 até 13-03-2021	Época Oportuna	Alteração
1286331 1	PETERSON DE OLIVEIRA INACIO	2018/2019	De 11-01-2021 até 22-01-2021	De 11-01-2021 até 12-01-2021 e Época Oportuna	Interrupção
1286331 1	PETERSON DE OLIVEIRA INACIO	2018/2019	Época Oportuna	De 15-01-2021 até 22-01-2021	Alteração
140916	TAUANNY CRISTYNA SILVA DUTRA	2018/2019	De 18-01-2021 até 05-02-2021	De 08-03-2021 até 26-03-2021	Alteração
119613	VILANY PRAZERES DA SILVA CASTANO	2018/2019	De 11-01-2021 até 09-02-2021	De 25-01-2021 até 04-02-2021 e Época Oportuna	Alteração
1973	WESLEY MAULER COSTA CASTRO	2018/2019	Época Oportuna	De 18-01-2021 até 28-01-2021	Alteração

IV - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 877), de 06/11/2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
120513	ALBERTO NERI DE MELO	2019/2020	De 01-02-2021 até 12-02-2021	Época Oportuna	Suspensão
6592444	ALESSANDRA BATISTA SILVA	2019/2020	De 18-01-2021 até 16-02-2021	Época Oportuna	Suspensão
66207	ALLANE THASSIA TENORIO	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	Época Oportuna	Alteração
140016	BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	2019/2020	De 01-02-2021 até 12-02-2021	De 26-04-2021 até 07-05-2021	Alteração
94609	CARLOS OSMAR DE ALMEIDA	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	Época Oportuna	Alteração
114312	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA	2019/2020	De 25-01-2021 até 05-02-2021	De 24-05-2021 até 04-06-2021	Alteração
84008	ELENILSON PEREIRA CORREIA	2019/2020	De 05-07-2021 até 24-07-2021	De 21-02-2022 até 12-03-2022	Alteração
115112	ESTEVINA BRITO DOS SANTOS	2019/2020	Época Oportuna	De 11-01-2021 até 26-01-2021	Alteração
99810	FABRÍCIO RODRIGO DE SOUZA LEO	2019/2020	De 11-01-2021 até 22-01-2021	De 01-02-2021 até 12-02-2021	Alteração
67307	FABYOLA APARECIDA RIBEIRO QUINAUD	2019/2020	De 07-01-2021 até 16-01-2021	De 07-01-2021 até 07-01-2021 e Época Oportuna	Interrupção
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	2019/2020	De 07-01-2021 até 24-01-2021	De 07-01-2021 até 17-01-2021 e Época Oportuna	Interrupção
139416	FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI OLIVEIRA	2019/2020	De 11-01-2021 até 29-01-2021	De 07-01-2021 até 25-01-2021	Alteração
67507	GABRIELA ALVES LIMA SALES ARAUJO	2019/2020	De 11-01-2021 até 20-01-2021	Época Oportuna	Suspensão
102510	GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA	2019/2020	De 07-12-2021 até 17-12-2021 e Época Oportuna	De 11-01-2021 até 22-01-2021	Alteração
124514	ISLEY PEREIRA DA SILVA	2019/2020	De 07-01-2021 até 22-01-2021	De 07-01-2021 até 13-01-2021 e Época Oportuna	Interrupção
117812	JALES BARROS DOS SANTOS	2019/2020	De 11-01-2021 até 09-02-2021	De 11-01-2021 até 11-01-2021 e Época Oportuna	Interrupção
137716	JAMILLA PÉGO OLIVEIRA SÁ	2019/2020	De 01-02-2021 até 02-03-2021	De 22-03-2021 até 02-04-2021 e Época Oportuna	Alteração

104310	JOAO BOSCO DE OLIVEIRA	2019/2020	De 07-01-2021 até 05-02-2021	Época Oportuna	Suspensão
101510	JOAO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO	2019/2020	De 12-02-2021 até 26-02-2021	De 20-09-2021 até 04-10-2021	Alteração
42302	JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIEL NETO	2019/2020	De 11-01-2021 até 09-02-2021	Época Oportuna	Suspensão
67807	JOSEMAR BATISTA DA SILVA	2019/2020	De 08-02-2021 até 22-02-2021	De 03-05-2021 até 17-05-2021	Alteração
127715	KAMILLE RENATA DA SILVA	2019/2020	De 11-01-2021 até 30-01-2021	Época Oportuna	Suspensão
119038	KARLLA JEANDRA ROSA DA SILVA	2019/2020	De 01-02-2021 até 15-02-2021	De 18-03-2021 até 01-04-2021	Alteração
112012	LAUDELINA MARY LUZ COSTA	2019/2020	De 11-01-2021 até 09-02-2021	Época Oportuna	Suspensão
119413	LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA	2019/2020	Época Oportuna	De 08-02-2021 até 20-02-2021	Alteração
119054	LORENA CALDEIRA RODRIGUES	2019/2020	Época Oportuna	De 29-01-2021 até 12-02-2021	Alteração
119048	LUANA LEDA MELO	2019/2020	De 26-02-2021 até 12-03-2021	De 01-07-2022 até 15-07-2022	Alteração
96609	LUCIANA CARLA DA HORA DUALIBÉ	2019/2020	De 08-01-2021 até 22-01-2021	De 08-01-2021 até 10-01-2021 e Época Oportuna	Interrupção
45403	LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	Época Oportuna	Alteração
119022	MAGNA MARCIA PINTO MOREIRA	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	De 22-02-2021 até 11-03-2021	Alteração
125414	MARCELA DA SILVA FARIAS	2019/2020	Época Oportuna	De 18-01-2021 até 01-02-2021	Alteração
92908	MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO	2019/2020	De 18-01-2021 até 29-01-2021	Época Oportuna	Alteração
99910	MARIA ANDREA DOS SANTOS	2019/2020	De 07-01-2021 até 17-01-2021	Época Oportuna	Suspensão
87808	MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS	2019/2020	De 07-01-2021 até 21-01-2021	De 07-01-2021 até 07-01-2021 e Época Oportuna	Interrupção
86708	MARINA BARBOSA PEREIRA	2019/2020	De 07-01-2021 até 05-02-2021	Época Oportuna	Suspensão
112112	MARINA LIMA FALCAO	2019/2020	De 11-01-2021 até 22-01-2021	De 02-08-2021 até 13-08-2021	Alteração
10491	MÁRIO GOMES ARAÚJO JÚNIOR	2019/2020	De 18-01-2021 até 16-02-2021	Época Oportuna	Suspensão
997314	MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS	2019/2020	De 11-01-2021 até 09-02-2021	De 11-01-2021 até 11-01-2021 e Época Oportuna	Interrupção
94909	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	2019/2020	De 01-03-2021 até 30-03-2021	Época Oportuna	Suspensão
36801	NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES	2019/2020	De 12-07-2021 até 26-07-2021	De 01-02-2021 até 10-02-2021 e Época Oportuna	Alteração
96509	NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	2019/2020	De 01-02-2021 até 12-02-2021	Época Oportuna	Suspensão
147217	NATALLY QUEEN DE SOUSA MARINHO	2019/2020	De 15-03-2021 até 26-03-2021	De 11-01-2021 até 22-01-2021	Alteração
107210	OCTAVIO MUNDIM DOS SANTOS	2019/2020	De 11-01-2021 até 09-02-2021	Época Oportuna	Suspensão
107210	OCTAVIO MUNDIM DOS SANTOS	2019/2020	Época Oportuna	De 03-05-2021 até 14-05-2021	Alteração
132116	RAFAEL MADUREIRA	2019/2020	De 29-01-2021 até 12-02-2021	Época Oportuna	Alteração
8641617	RAQUEL DA COSTA PIRES SARAIVA	2019/2020	De 11-01-2021 até 21-01-2021	Época Oportuna	Alteração
91408	RENATO KENJI ARAKAKI	2019/2020	De 07-01-2021 até 05-02-2021	De 07-01-2021 até 12-01-2021 e Época Oportuna	Interrupção
35701	ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E CUNHA	2019/2020	De 07-01-2021 até 24-01-2021	De 07-01-2021 até 13-01-2021 e Época Oportuna	Interrupção
119001	SABRINA BORGES NEVES	2019/2020	Época Oportuna	De 11-01-2021 até 25-01-2021	Alteração
71007	SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO RIZO	2019/2020	De 01-07-2021 até 30-07-2021	De 03-02-2021 até 12-02-2021 e Época Oportuna	Alteração
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	2019/2020	De 11-01-2021 até 22-01-2021	Época Oportuna	Suspensão
101810	SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	2019/2020	De 11-01-2021 até 30-01-2021	Época Oportuna	Suspensão
122513	VAILSON VALENTIM DA SILVA	2019/2020	De 08-03-2021 até 26-03-2021	De 03-05-2021 até 21-05-2021	Alteração
117512	VALERIA RODRIGUES BANDEIRA	2019/2020	De 01-02-2021 até 10-02-2021	De 08-09-2021 até 17-09-2021	Alteração
125514	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	De 11-01-2021 até 24-01-2021 e Época Oportuna	Interrupção

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 3 de fevereiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 040/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010381321202167, de 01/02/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do Núcleo suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lígia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade, a partir de 29/01/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 25/01/2021 a 23/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 26 (vinte e seis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 041/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na Promotoria de Justiça de Arapoema, no requerimento sob protocolo nº 07010381514202118, de 02/02/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cássio Bruno Sá de Souza, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/02/2021 a 18/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 042/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 19ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010381689202125, de 03/02/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Paulo Henrique Rezende de Oliveira, a partir de 03/02/2021, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 19/01/2021 a 07/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 05 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PAUTA DA 151ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

08/02/2021 – 14H30MIN

1. Apreciação de atas;

2. Regulamentação da eleição complementar de Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher;

3. Autos SEI nº 9.30.8000.0000296/2020-92 (Autos CPJ nº 032/2019) – Proposta de regulamentação da prestação dos serviços de extração de cópias reprográficas, emissão de certidões, atestados e perícias realizadas pelos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional – FUMP; relatoria: CAA);

4. Autos SEI nº 19.30.1072.0000844/2020-73 – Proposta de regulamentação do Grupo de Trabalho Psiu, para a prevenção e o combate à poluição sonora e perturbação do sossego, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Dr. Fabio Vasconcellos Lang; relatoria: CAI);

5. E-Doc nº 07010374611202073 – Minuta de Resolução que “*Cria o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais do Ministério Público do Estado do Tocantins – Núcleo PCT*” (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça);

6. E-Doc nº 07010374613202062 – Minuta de Resolução que “*Institui o Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEx e dá outras providências*” (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça);

7. Ofício nº 037/2020 – Questionamentos quanto ao cargo de “Auxiliar Técnico” (interessada: Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público);

8. E-Doc nº 07010374221202011 – Relatórios de atividades do Núcleo Maria da Penha e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (interessada: Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira);

9. E-Doc nº 07010379829202111 – Relatório de atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – ano 2020 (interessada: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini);

10. Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Palmeirópolis e de Paranã (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público);

11. E-Doc nº 07010377598202195 – Encaminha a Ata da 3ª Reunião Ordinária do NUPIA (interessado: Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA);

12. E-Docs nºs. 07010380113202141 e 07010380132202177 – Memórias da 10ª e 11ª Reuniões da Força-Tarefa Ambiental do MPTO (interessada: Força-Tarefa Ambiental);

13. E-Doc nº 07010377620202113 – Comunicação de início de exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira);

14. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:

14.1. E-Doc 07010372400202012 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);

14.2. E-Doc 07010372788202035 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior);

14.3. E-Doc 07010375050202021 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Airton Amilcar Machado Momo);

14.4. E-Doc 07010372910202073 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Saulo Vinhal da Costa);

14.5. E-Doc nº 07010375855202073 – Comunica o ajuizamento de Ação Penal com base em PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e

15. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 4 de fevereiro de 2021.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS 09/02/2021 – 9H

1. Apreciação de Ata;
2. E-doc nº 07010363402202011 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para referendo, o Ato nº 139/2020 - Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cômputo até 10 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do MPE/TO nº 1127, de 11/12/2020 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
3. Regulamentar o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do artigo 130-A, § 1º da Constituição da República, bem como constituir a Comissão eleitoral;
4. E-doc nº 07010373627202069 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Ato nº 141/2020, em que coloca a Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público, para atuar como membro auxiliar na Corregedoria Nacional do Ministério Público, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 14 de dezembro de 2020 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
5. Ofício nº 001/2020 – CE - Interessada: Presidente de Comissão Eleitoral Maria Cristina Costa Vilela. Assunto: Encaminha procedimento administrativo eleitoral de formação de lista tríplex para escolha de membro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Secretário José Demóstenes);
6. E-doc's nº 07010371596202011 e 07010380231202159 – Interessada: Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Informa a regularidade dos serviços a cargo desta 7ª Procuradoria de Justiça (feitos judiciais e extrajudiciais), bem como encaminha comprovante de matrícula e o calendário curricular completo no qual constas as disciplinas e atividades obrigatórias já realizadas e as previstas do curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, que tratam os Autos CSMP nº 033/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
7. E-doc nº 07010371599202045 - Interessado: Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Encaminha, para conhecimento, calendário acadêmico do curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Proteção Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, em convênio com a ESMAT, a que se referem os Autos CSMP nº 030/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
8. E-doc nº 07010377367202181 – Interessada: Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Assunto: Encaminha, para conhecimento, comprovante de matrícula do semestre 2021/1, no curso de Mestrado a que se referem os Autos CSMP nº 031/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
9. E-doc nº 07010380396202121 – Interessado: Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo. Assunto: Solicita prorrogação de autorização para frequentar curso – Autos CSMP nº 017/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
10. E-doc nº 07010377620202113 – Interessado: Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Encaminha, para ciência, Certidão de início de exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (Secretário José Demóstenes de Abreu);
11. Autos SEI nº 19.30.1072.0000813/2020-37 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, da lavra do Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, de que trata o E-doc nº 07010371324202011 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
12. E-doc nº 07010377009202179 e 07010379552202119 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia do despacho de prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Civil Público nº 001/2018 – E-ext nº 2018.0007192 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
13. E-ext nº 2020.0002660 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público, remanescente da gestão da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira (Procurador-Geral de Justiça César Luciano Casaroti);
14. E-ext nº 2017.0001773 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público, remanescente da gestão da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira (Vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio na 221ª Sessão Ordinária);
15. E-doc nº 07010375069202076 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, relatório de inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
16. E-doc nº 07010375067202087 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, relatório de inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Paranã (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
17. E-doc nº 07010375342202062 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I n. 19.30.7000.0000719/2020-82 (SEI) (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
18. E-doc nº 07010375697202051 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I n. 19.30.7000.0000723/2020-71 (SEI) (Corregedor-Geral

Marco Antonio Alves Bezerra);

19. E-doc nº 07010377151202116 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I n. 19.30.7000.0000720/2020-55 (SEI) (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
20. E-doc nº 07010379986202119 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I n. 19.30.7000.0000718/2020-12 (SEI) (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
21. Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:
 1. E-doc nº 07010374682202076 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004810 (P. J. de Cristalândia);
 2. E-doc nº 07010374688202043 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002595 (27ª P. J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010374862202058 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004776 (23ª P. J. da Capital);
 4. E-doc nº 07010374756202074 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007441 (7ª P. J. de Gurupi);
 5. E-doc nº 07010374951202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004478 (1ª P. J. de Araias);
 6. E-doc nº 07010374956202027 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006003 (Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);
 7. E-doc nº 07010374975202053 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004042 (P. J. de Xambioá);
 8. E-doc nº 07010374977202042 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003191 (P. J. de Xambioá);
 9. E-doc nº 07010374979202031 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003678 (P. J. de Xambioá);
 10. E-doc nº 07010375030202059 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005105 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 11. E-doc nº 07010375183202012 – Inquérito Civil Público nº 2020.0007984 (P. J. de Cristalândia);
 12. E-doc nº 07010375188202029 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006372 (1ª P. J. de Taguatinga);
 13. E-doc nº 07010375293202068 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005548 (27ª P. J. da Capital);
 14. E-doc nº 07010375307202043 – Inquérito Civil Público nº 2020.0005547 (27ª P. J. da Capital);
 15. E-doc nº 07010375484202021 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004075 (P. J. de Cristalândia);
 16. E-doc nº 07010375464202059 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003836 (P. J. de Cristalândia);
 17. E-doc nº 07010370211202099 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005637 (8ª P. J. de Gurupi);
 18. E-doc nº 07010372414202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007673 (Força-Tarefa Ambiental no

Araguaia);

19. E-doc nº 07010371364202053 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004324 (P. J. de Pium);
20. E-doc nº 07010371742202015 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003621 (P. J. de Formoso do Araguaia);
21. E-doc nº 07010372163202073 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006374 (1ª P. J. de Taguatinga);
22. E-doc nº 07010371667202076 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004813 (28ª P. J. da Capital);
23. E-doc nº 07010371656202096 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002579 (28ª P. J. da Capital);
24. E-doc nº 07010372138202091 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007644 (P. J. de Araguaçema);
25. E-doc nº 07010371403202012 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007404 (P. J. de Natividade);
26. E-doc nº 07010373015202076 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002184 (P. J. de Natividade);
27. E-doc nº 07010373014202021 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005241 (P. J. de Natividade);
28. E-doc nº 07010371407202017 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007403 (P. J. de Natividade);
29. E-doc nº 07010371739202085 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003643 (23ª P. J. da Capital);
30. E-doc nº 07010372015202059 - Inquérito Civil Público nº 2020006774 (23ª P. J. da Capital);
31. E-doc nº 07010371409202091 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007405 (P. J. de Natividade);
32. E-doc nº 07010372005202013 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007631 (P. J. de Aurora do Tocantins);
33. E-doc nº 07010372002202081 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007630 (P. J. de Aurora do Tocantins);
34. E-doc nº 07010371997202061 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007629 (P. J. de Aurora do Tocantins);
35. E-doc nº 07010371982202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007624 (P. J. de Aurora do Tocantins);
36. E-doc nº 07010371985202037 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007625 (P. J. de Aurora do Tocantins);
37. E-doc nº 07010371979202081 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007623 (P. J. de Aurora do Tocantins);
38. E-doc nº 07010371987202026 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007626 (P. J. de Aurora do Tocantins);
39. E-doc nº 07010371990202041 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007627 (P. J. de Aurora do Tocantins);
40. E-doc nº 07010371993202083 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007628 (P. J. de Aurora do Tocantins);
41. E-doc nº 07010371977202091 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007622 (P. J. de Aurora do Tocantins);
42. E-doc nº 07010371962202022 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001783 (P. J. de Ponte Alta);
43. E-doc nº 07010371975202018 - Inquérito Civil Público

- nº 2020.0007621 (P. J. de Aurora do Tocantins);
44. E-doc nº 07010371972202068 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007620 (P. J. de Aurora do Tocantins);
45. E-doc nº 07010371970202079 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007619 (P. J. de Aurora do Tocantins);
46. E-doc nº 07010371966202019 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007618 (P. J. de Aurora do Tocantins);
47. E-doc nº 07010371951202042 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007616 (P. J. de Aurora do Tocantins);
48. E-doc nº 07010371956202075 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007617 (P. J. de Aurora do Tocantins);
49. E-doc nº 07010371964202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001785 (P. J. de Ponte Alta);
50. E-doc nº 07010371937202049 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007611 (P. J. de Aurora do Tocantins);
51. E-doc nº 07010371939202038 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007612 (P. J. de Aurora do Tocantins);
52. E-doc nº 07010371908202087 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007604 (P. J. de Aurora do Tocantins);
53. E-doc nº 07010371942202051 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007613 (P. J. de Aurora do Tocantins);
54. E-doc nº 07010371947202084 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007614 (P. J. de Aurora do Tocantins);
55. E-doc nº 07010371949202073 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007615 (P. J. de Aurora do Tocantins);
56. E-doc nº 07010371734202052 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003657 (23ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010375731202098 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004963 (23ª P. J. da Capital);
58. E-doc nº 07010375793202016 - Inquérito Civil Público nº 2020.0008055 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
59. E-doc nº 07010375797202088 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007945 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
60. E-doc nº 07010376055202071 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004842 (P. J. de Cristalândia);
61. E-doc nº 07010371921202036 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007609 (P. J. de Aurora do Tocantins);
62. E-doc nº 07010371934202013 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007610 (P. J. de Aurora do Tocantins);
63. E-doc nº 07010371916202023 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007607 (P. J. de Aurora do Tocantins);
64. E-doc nº 07010371914202034 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007606 (P. J. de Aurora do Tocantins);
65. E-doc nº 07010371902202018 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007603 (P. J. de Aurora do Tocantins);
66. E-doc nº 07010371919202067 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007608 (P. J. de Aurora do Tocantins);
67. E-doc nº 07010371912202045 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007605 (P. J. de Aurora do Tocantins);
68. E-doc nº 07010371898202081 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007602 (P. J. de Aurora do Tocantins);
69. E-doc nº 07010371896202091 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007601 (P. J. de Aurora do Tocantins);
70. E-doc nº 07010371893202057 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007600 (P. J. de Aurora do Tocantins);
71. E-doc nº 07010371891202068 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007599 (P. J. de Aurora do Tocantins);
72. E-doc nº 07010371890202013 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007598 (P. J. de Aurora do Tocantins);
73. E-doc nº 07010371886202055 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007597 (P. J. de Aurora do Tocantins);
74. E-doc nº 07010371883202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007596 (P. J. de Aurora do Tocantins);
75. E-doc nº 07010371881202022 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007595 (P. J. de Aurora do Tocantins);
76. E-doc nº 07010371879202053 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007594 (P. J. de Aurora do Tocantins);
77. E-doc nº 07010371854202051 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007591 (30 P. J. da Capital);
78. E-doc nº 07010372133202067 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007643 (P. J. de Araguaçema);
79. E-doc nº 07010372121202032 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005672 (23ª P. J. da Capital);
80. E-doc nº 07010372201202098 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007652 (Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);
81. E-doc nº 07010373004202096 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002184 (P. J. de Natividade);
82. E-doc nº 07010372974202074 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003346 (P. J. de Natividade);
83. E-doc nº 07010372967202072 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001898 (P. J. de Natividade);
84. E-doc nº 07010372913202015 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005251 (P. J. de Paranã);
85. E-doc nº 07010372904202016 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005250 (P. J. de Paranã);
86. E-doc nº 07010372901202082 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005249 (P. J. de Paranã);
87. E-doc nº 07010372783202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004362 (P. J. de Paranã);
88. E-doc nº 07010372754202041 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004899 (23ª P. J. da Capital);
89. E-doc nº 07010373369202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007816 (Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);
90. E-doc nº 07010373265202014 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007809 (Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);

91. E-doc nº 07010373275202041 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005603 (P. J. de Itacajá);
92. E-doc nº 07010373228202014 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007806 (Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);
93. E-doc nº 07010373196202031 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007803 (Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);
94. E-doc nº 07010373115202019 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004689 (24ª P. J. da Capital);
95. E-doc nº 07010373450202017 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004442 (P. J. de Natividade);
96. E-doc nº 07010373631202027 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000792 (P. J. de Wanderlândia);
97. E-doc nº 07010373595202018 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007671 (14ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc nº 07010373588202016 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006567 (9ª P. J. da Capital);
99. E-doc nº 07010373608202032 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004646 (P. J. de Aurora do Tocantins);
100. E-doc nº 07010373666202066 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004078 (P. J. de Cristalândia);
101. E-doc nº 07010373672202013 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006817 (P. J. de Pium);
102. E-doc nº 07010374304202092 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006952 (7ª P. J. de Gurupi);
103. E-doc nº 07010373920202026 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004363 (24ª P. J. da Capital);
104. E-doc nº 07010373910202091 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007711 (14ª P. J. de Araguaína);
105. E-doc nº 07010374441202027 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003473 (9ª P. J. da Capital);
106. E-doc nº 07010374433202081 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006383 (9ª P. J. da Capital);
107. E-doc nº 07010375248202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004598 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
108. E-doc nº 07010373672202013 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006817 (P. J. de Pium);
109. E-doc nº 07010376375202119 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003839 (P. J. de Cristalândia);
110. E-doc nº 07010376377202116 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003837 (P. J. de Cristalândia);
111. E-doc nº 07010376621202124 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004868 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
112. E-doc nº 07010376665202154 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006625 (1ª P. J. de Miranorte);
113. E-doc nº 07010376827202154 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000052 (8ª P. J. de Gurupi);
114. E-doc nº 07010376969202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007477 (7ª P. J. de Gurupi);
115. E-doc nº 07010377034202152 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004808 (P. J. de Wanderlândia);
116. E-doc nº 07010378173202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006573 (P. J. de Paranã);
117. E-doc nº 07010378365202118 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007922 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
118. E-doc nº 07010378417202148 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008260 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
119. E-doc nº 07010380528202114 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000764 (P. J. de Wanderlândia);
120. E-doc nº 07010380598202172 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005062 (1ª P. J. de Taguatinga);
121. E-doc nº 07010380618202113 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005060 (1ª P. J. de Taguatinga);
122. E-doc nº 07010375602202016 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003305 (27ª P. J. da Capital);
123. E-doc nº 07010378256202192 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000245 (8ª P. J. de Gurupi);
124. E-doc nº 07010377489202178 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004939 (P. J. de Aurora do Tocantins);
125. E-doc nº 07010375595202036 - Inquérito Civil Público nº 2020.003200 (2ª P. J. de Araguatins);
126. E-doc nº 07010375593202047 - Inquérito Civil Público nº 2020.003406 (2ª P. J. de Araguatins);
127. E-doc nº 07010378094202192 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000235 (P. J. de Alvorada);
128. E-doc nº 07010378091202159 - Inquérito Civil Público nº 2020.00005183 (P. J. de Alvorada);
129. E-doc nº 07010378057202184 - Inquérito Civil Público nº 2020.00005434 (1ª P. J. de Miranorte);
130. E-doc nº 07010378233202188 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000273 (3ª P. J. de Guaraí);
131. E-doc nº 07010378483202118 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003556 (P. J. de Wanderlândia);
132. E-doc nº 07010378887202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003976 (P. J. de Figueirópolis);
133. E-doc nº 07010378878202111 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000407 (P. J. de Wanderlândia);
134. E-doc nº 07010378861202163 - Inquérito Civil Público nº 2021.00004037 (6ª P. J. de Araguaína);
135. E-doc nº 07010379275202136 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003851 (27ª P. J. da Capital);
136. E-doc nº 07010379133202179 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004077 (P. J. de Formoso do Araguaia);
137. E-doc nº 07010379128202166 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004073 (P. J. de Formoso do Araguaia);
138. E-doc nº 07010379085202119 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005031 (P. J. de Novo Acordo);
139. E-doc nº 07010379738202161 - Inquérito Civil

- Público nº 2020.0002980 (14ª P. J. de Araguaína);
140. E-doc nº 07010379725202191 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005210 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
141. E-doc nº 07010379722202157 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003060 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
142. E-doc nº 07010379544202164 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004352 (P. J. de Novo Acordo);
143. E-doc nº 07010380052202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005485 (23ª P. J. da Capital);
144. E-doc nº 07010380081202183 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008069 (12ª P. J. de Araguaína);
145. E-doc nº 07010380177202141 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000685 (7ª P. J. de Gurupi);
146. E-doc nº 07010380307202146 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007948 (8ª P. J. de Gurupi);
147. E-doc nº 07010380523202191 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004251 (6ª P. J. de Gurupi);
148. E-doc nº 07010380515202145 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000089 (6ª P. J. de Gurupi);
149. E-doc nº 07010380443202136 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006130 (28ª P. J. da Capital);
150. E-doc nº 07010380416202163 - Inquérito Civil Público nº 2020.0008041 (8ª P. J. de Gurupi);
151. E-doc nº 07010380387202131 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003893 (28ª P. J. da Capital);
152. E-doc nº 07010380697202154 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004606 (28ª P. J. da Capital);
153. E-doc nº 07010380695202165 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000702 (28ª P. J. da Capital);
154. E-doc nº 07010380673202111 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000109 (12ª P. J. de Araguaína);
155. E-doc nº 07010380677202183 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007835 (7ª P. J. de Gurupi);
22. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc nº 07010374566202057 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007872 (27ª P. J. da Capital);
2. E-doc nº 07010374685202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006013 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
3. E-doc nº 07010374999202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007962 (P. J. de Paranã);
4. E-doc nº 07010375410202093 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004937 (23ª P. J. da Capital);
5. E-doc nº 07010375458202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005164 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
6. E-doc nº 07010375921202013 - Procedimento Preparatório nº 2020.0008074 (P. J. de Xambioá);
7. E-doc nº 07010371809202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004544 (27ª P. J. da Capital);
8. E-doc nº 07010371811202074 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004565 (27ª P. J. da Capital);
9. E-doc nº 07010372749202038 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003915 (2ª P. J. de Colméia);
10. E-doc nº 07010372661202016 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007676 (22ª P. J. da Capital);
11. E-doc nº 07010373348202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003321 (28ª P. J. da Capital);
12. E-doc nº 07010373479202082 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004004 (2ª P. J. de Araguatins);
13. E-doc nº 07010373580202033 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004562 (9ª P. J. da Capital);
14. E-doc nº 07010374028202062 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004800 (12ª P. J. de Araguaína);
15. E-doc nº 07010373956202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004958 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
16. E-doc nº 07010373927202048 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003825 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
17. E-doc nº 07010373893202091 - Procedimento Preparatório nº 2018.0009980 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
18. E-doc nº 07010374454202012 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001994 (2ª P. J. de Araguatins);
19. E-doc nº 07010371657202031 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004655 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
20. E-doc nº 07010372556202087 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004698 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
21. E-doc nº 07010373010202043 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004447 (P. J. de Natividade);
22. E-doc nº 07010372869202035 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007774 (7ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc nº 07010372868202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007773 (7ª P. J. de Araguaína);
24. E-doc nº 07010375224202054 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006559 (P. J. de Xambioá);
25. E-doc nº 07010371479202048 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006819 (14ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc nº 07010372834202012 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004068 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
27. E-doc nº 07010372736202069 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004276 (1ª P. J. de Taguatinga);
28. E-doc nº 07010372135202056 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007567 (22ª P. J. da Capital);
29. E-doc nº 07010371835202023 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008261 (15ª P. J. da Capital);
30. E-doc nº 07010371833202034 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000232 (15ª P. J. da Capital);
31. E-doc nº 07010371831202045 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007193 (15ª P. J. da Capital);

32. E-doc nº 07010376725202139 – Procedimento Preparatório nº 2020.0008024 (22ª P. J. da Capital);
33. E-doc nº 07010376728202172 – Procedimento Preparatório nº 2020.0007885 (22ª P. J. da Capital);
34. E-doc nº 07010376730202141 – Procedimento Preparatório nº 2020.0007887 (22ª P. J. da Capital);
35. E-doc nº 07010376731202196 – Procedimento Preparatório nº 2020.0007906 (22ª P. J. da Capital);
36. E-doc nº 07010376891202135 – Procedimento Preparatório nº 2021.0000081 (P. J. de Xambioá);
37. E-doc nº 07010377006202135 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000001 (22ª P. J. da Capital);
38. E-doc nº 07010378423202111 – Procedimento Preparatório nº 2020.0004944 (28ª P. J. da Capital);
39. E-doc nº 07010378424202141 – Procedimento Preparatório nº 2020.0004107 (28ª P. J. da Capital);
40. E-doc nº 07010378679202111 – Procedimento Preparatório nº 2020.0005431 (P. J. de Cristalândia);
41. E-doc nº 07010378654202117 – Procedimento Preparatório nº 2020.0005176 (P. J. de Wanderlândia);
42. E-doc nº 07010378929202112 – Procedimento Preparatório nº 2020.0005429 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
43. E-doc nº 07010378943202116 - Procedimento de Preparatório nº 2020.0000979 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
44. E-doc nº 07010378954202198 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001518 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
45. E-doc nº 07010379336202165 – Procedimento Preparatório nº 2019.00006581 (15ª P. J. da Capital);
46. E-doc nº 07010380664202112 – Procedimento Preparatório nº 2020.0004804 (12ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc nº 07010377629202116 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005162 (23ª P. J. da Capital);
48. E-doc nº 07010378235202177 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000274 (27ª P. J. da Capital);
49. E-doc nº 07010379326202121 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004873 (P. J. de Novo Acordo);
50. E-doc nº 07010377446202192 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004947 (14ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc nº 07010379079202161 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004131 (P. J. de Novo Acordo);
52. E-doc nº 07010379077202172 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004319 (P. J. de Novo Acordo);
53. E-doc nº 07010379540202186 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004468 (P. J. de Novo Acordo);
54. E-doc nº 07010379633202119 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005247 (24ª P. J. da Capital);
55. E-doc nº 07010379895202175 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000447 (22ª P. J. da Capital);
56. E-doc nº 07010379894202121 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000551 (22ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010380117202129 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000694 (P. J. de Itaguatins);
58. E-doc nº 07010380100202171 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004805 (12ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc nº 07010380092202163 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004011 (12ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc nº 07010380029202127 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000073 (27ª P. J. da Capital);
61. E-doc nº 07010380206202175 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000689 (22ª P. J. da Capital);
62. E-doc nº 07010380128202117 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005389 (2ª P. J. de Colméia);
63. E-doc nº 07010380149202124 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004334 (2ª P. J. de Colméia);
64. E-doc nº 07010380142202111 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004741 (2ª P. J. de Colméia);
65. E-doc nº 07010380493202113 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005987 (5ª P. J. de Porto Nacional);
66. E-doc nº 07010380479202111 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006600 (5ª P. J. de Porto Nacional);
67. E-doc nº 07010380755202141 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000542 (6ª P. J. de Gurupi);
68. E-doc nº 07010380742202171 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000016 (6ª P. J. de Gurupi);
69. E-doc nº 07010380747202111 - Procedimento Preparatório nº 2021.0000792 (22ª P. J. da Capital);
70. E-doc nº 07010380703202173 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004472 (28ª P. J. da Capital);
71. E-doc nº 07010380679202172 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004925 (12ª P. J. de Araguaína);
72. E-doc nº 07010380709202141 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004926 (12ª P. J. de Araguaína);
23. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
 1. E-doc nº 07010375835202019 – Procedimento Administrativo nº 2020.0008034 (27ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010375831202014 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007956 (27ª P. J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010375784202017 – Procedimento Administrativo nº 2020.0006539 (2ª P. J. de Araguatins);
 4. E-doc nº 07010374549202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007041 (10ª P. J. de Araguaína);
 5. E-doc nº 07010374710202055 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007916 (8ª P. J. de Araguaína);
 6. E-doc nº 07010374711202016 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007399 (8ª P. J. de Araguaína);

7. E-doc nº 07010375861202021 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007957 (27ª P. J. da Capital);
8. E-doc nº 07010374805202079 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007888 (19ª P. J. da Capital);
9. E-doc nº 07010374887202051 – Procedimento Administrativo nº 2020.0006422 (P. J. de Xambioá);
10. E-doc nº 07010374961202031 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007635 (21ª P. J. da Capital);
11. E-doc nº 07010375300202021 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007787 (27ª P. J. da Capital);
12. E-doc nº 07010375303202065 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007649 (27ª P. J. da Capital);
13. E-doc nº 07010375306202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007785 (27ª P. J. da Capital);
14. E-doc nº 07010375337202051 – Procedimento Administrativo nº 2020.0008016 (23ª P. J. da Capital);
15. E-doc nº 07010375339202049 – Procedimento Administrativo nº 2020.0008017 (23ª P. J. da Capital);
16. E-doc nº 07010371446202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004631 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
17. E-doc nº 07010371647202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007531 (15ª P. J. da Capital);
18. E-doc nº 07010371586202076 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007502 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
19. E-doc nº 07010371577202085 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007503 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
20. E-doc nº 07010371582202098 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007504 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
21. E-doc nº 07010371572202052 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007501 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
22. E-doc nº 07010371566202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007500 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
23. E-doc nº 07010371501202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003832 (2ª P. J. de Araguatins);
24. E-doc nº 07010372049202043 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007634 (2ª P. J. de Guaraí);
25. E-doc nº 07010372009202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002729 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
26. E-doc nº 07010372155202027 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004043 (1ª P. J. de Taguatinga);
27. E-doc nº 07010372387202085 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007667 (P. J. de Xambioá);
28. E-doc nº 07010372292202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007528 (8ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc nº 07010372638202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007706 (2ª P. J. de Guaraí);
30. E-doc nº 07010372632202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007708 (P. J. de Xambioá);
31. E-doc nº 07010372629202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007707 (P. J. de Xambioá);
32. E-doc nº 07010371492202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004602 (9ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc nº 07010372325202073 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004431 (7ª P. J. de Porto Nacional);
34. E-doc nº 07010372210202089 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007481 (27ª P. J. da Capital);
35. E-doc nº 07010371417202036 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006650 (14ª P. J. de Araguaína);
36. E-doc nº 07010371841202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007501 (15ª P. J. da Capital);
37. E-doc nº 07010371848202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007574 (15ª P. J. da Capital);
38. E-doc nº 07010371837202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000841 (15ª P. J. da Capital);
39. E-doc nº 07010371839202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007487 (15ª P. J. da Capital);
40. E-doc nº 07010371825202098 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007529 (P. J. de Xambioá);
41. E-doc nº 07010372502202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007692 (30ª P. J. da Capital);
42. E-doc nº 07010372498202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007690 (30ª P. J. da Capital);
43. E-doc nº 07010372496202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007689 (30ª P. J. da Capital);
44. E-doc nº 07010372494202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007688 (30ª P. J. da Capital);
45. E-doc nº 07010372490202025 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007686 (30ª P. J. da Capital);
46. E-doc nº 07010372492202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007687 (30ª P. J. da Capital);
47. E-doc nº 07010372488202056 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007685 (30ª P. J. da Capital);
48. E-doc nº 07010372482202089 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007682 (30ª P. J. da Capital);
49. E-doc nº 07010372486202067 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007684 (30ª P. J. da Capital);
50. E-doc nº 07010372484202078 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007683 (30ª P. J. da Capital);
51. E-doc nº 07010372479202065 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007681 (30ª P. J. da Capital);
52. E-doc nº 07010372281202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007658 (30ª P. J. da Capital);

53. E-doc nº 07010372219202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007654 (30ª P. J. da Capital);
54. E-doc nº 07010372214202067 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007543 (27ª P. J. da Capital);
55. E-doc nº 07010372583202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007019 (19ª P. J. da Capital);
56. E-doc nº 07010372567202067 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007666 (27ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010372552202015 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006347 (P. J. de Filadélfia);
58. E-doc nº 07010372549202085 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000107 (P. J. de Filadélfia);
59. E-doc nº 07010372548202031 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003268 (P. J. de Filadélfia);
60. E-doc nº 07010373017202065 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002910 (P. J. de Natividade);
61. E-doc nº 07010373016202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002911 (P. J. de Natividade);
62. E-doc nº 07010373008202074 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005287 (P. J. de Natividade);
63. E-doc nº 07010373013202087 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005151 (P. J. de Natividade);
64. E-doc nº 07010372807202023 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007397 (P. J. de Xambioá);
65. E-doc nº 07010372846202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007771 (30ª P. J. da Capital);
66. E-doc nº 07010372833202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004553 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
67. E-doc nº 07010373158202088 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007102 (19ª P. J. da Capital);
68. E-doc nº 07010373131202095 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007801 (P. J. de Paranã);
69. E-doc nº 07010373452202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003111 (P. J. de Natividade);
70. E-doc nº 07010373442202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007823 (30ª P. J. da Capital);
71. E-doc nº 07010373481202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005276 (2ª P. J. de Araguatins);
72. E-doc nº 07010373482202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007826 (30ª P. J. da Capital);
73. E-doc nº 07010373503202083 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007829 (30ª P. J. da Capital);
74. E-doc nº 07010373486202084 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007827 (30ª P. J. da Capital);
75. E-doc nº 07010373496202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007828 (30ª P. J. da Capital);
76. E-doc nº 07010373663202022 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006714 (P. J. de Cristalândia);
77. E-doc nº 07010373846202048 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007320 (19ª P. J. da Capital);
78. E-doc nº 07010373701202047 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007857 (30ª P. J. da Capital);
79. E-doc nº 07010373842202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007301 (19ª P. J. da Capital);
80. E-doc nº 07010373833202079 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007142 (19ª P. J. da Capital);
81. E-doc nº 07010373828202066 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007137 (19ª P. J. da Capital);
82. E-doc nº 07010373836202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007271 (19ª P. J. da Capital);
83. E-doc nº 07010373783202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007866 (30ª P. J. da Capital);
84. E-doc nº 07010374354202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007786 (19ª P. J. da Capital);
85. E-doc nº 07010374357202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007788 (19ª P. J. da Capital);
86. E-doc nº 07010374337202032 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007672 (2ª P. J. de Araguatins);
87. E-doc nº 07010374297202029 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007648 (19ª P. J. da Capital);
88. E-doc nº 07010374290202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007645 (19ª P. J. da Capital);
89. E-doc nº 07010374294202095 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007417 (19ª P. J. da Capital);
90. E-doc nº 07010374300202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007675 (19ª P. J. da Capital);
91. E-doc nº 07010374207202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007040 (8ª P. J. de Araguaína);
92. E-doc nº 07010374189202056 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007895 (6ª P. J. de Porto Nacional);
93. E-doc nº 07010374199202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007896 (2ª P. J. de Araguatins);
94. E-doc nº 07010374138202024 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007892 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
95. E-doc nº 07010373953202076 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007875 (P. J. de Cristalândia);
96. E-doc nº 07010373867202063 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004019 (P. J. de Araguacema);
97. E-doc nº 07010373888202089 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007873 (30ª P. J. da Capital);
98. E-doc nº 07010374522202027 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007927 (P. J. de Cristalândia);
99. E-doc nº 07010374533202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007928 (P. J. de Cristalândia);
100. E-doc nº 07010374492202059 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007039 (10ª P. J. de

- Araguaína);
101. E-doc nº 07010374448202049 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007921 (6ª P. J. de Porto Nacional);
102. E-doc nº 07010376612202133 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007283 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
103. E-doc nº 07010376618202119 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005026 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
104. E-doc nº 07010376790202164 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006455 (7ª P. J. de Porto Nacional);
105. E-doc nº 07010376796202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000017 (27ª P. J. da Capital);
106. E-doc nº 07010376799202175 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000005 (27ª P. J. da Capital);
107. E-doc nº 07010376657202116 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005068 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
108. E-doc nº 07010376865202115 - Procedimento Administrativo nº 2020.0008131 (27ª P. J. da Capital);
109. E-doc nº 07010376885202188 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005187 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
110. E-doc nº 07010376884202133 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005186 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
111. E-doc nº 07010377072202113 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006513 (P. J. de Xambioá);
112. E-doc nº 07010377768202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000189 (P. J. de Xambioá);
113. E-doc nº 0701037771202155 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000114 (2ª P. J. de Araguatins);
114. E-doc nº 07010377823202193 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003203 (21ª P. J. da Capital);
115. E-doc nº 07010377894202196 - Procedimento Administrativo nº 2020.0008052 (2ª P. J. de Araguatins);
116. E-doc nº 07010378367202115 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003789 (P. J. de Wanderlândia);
117. E-doc nº 07010378383202191 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005083 (1ª P. J. de Arraias);
118. E-doc nº 07010378462202119 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005258 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
119. E-doc nº 07010378465202136 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005256 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
120. E-doc nº 07010378466202181 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005227 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
121. E-doc nº 07010378474202127 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000253 (1ª P. J. de Miranorte);
122. E-doc nº 07010378514202131 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006211 (10ª P. J. da Capital);
123. E-doc nº 07010378628202181 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005175 (P. J. de Wanderlândia);
124. E-doc nº 07010378601202198 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000357 (6ª P. J. de Gurupi);
125. E-doc nº 07010378613202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000360 (6ª P. J. de Gurupi);
126. E-doc nº 07010378609202154 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000359 (6ª P. J. de Gurupi);
127. E-doc nº 07010378606202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000358 (6ª P. J. de Gurupi);
128. E-doc nº 07010378617202117 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000361 (6ª P. J. de Gurupi);
129. E-doc nº 07010378684202115 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007457 (1ª P. J. de Miranorte);
130. E-doc nº 07010378638202116 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000296 (1ª P. J. de Miranorte);
131. E-doc nº 07010378666202133 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007275 (1ª P. J. de Miranorte);
132. E-doc nº 07010378664202144 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006990 (1ª P. J. de Miranorte);
133. E-doc nº 07010378719202116 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000382 (19ª P. J. da Capital);
134. E-doc nº 07010378708202136 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005322 (9ª P. J. de Gurupi);
135. E-doc nº 07010378748202188 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000233 (27ª P. J. da Capital);
136. E-doc nº 07010378767202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000386 (27ª P. J. da Capital);
137. E-doc nº 07010378779202139 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000388 (10ª P. J. da Capital);
138. E-doc nº 07010378773202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000293 (1ª P. J. de Miranorte);
139. E-doc nº 07010378805202129 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000392 (2ª P. J. de Araguatins);
140. E-doc nº 07010378816202117 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000393 (27ª P. J. da Capital);
141. E-doc nº 07010378911202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008127 (21ª P. J. da Capital);
142. E-doc nº 07010378926202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000368 (1ª P. J. de Miranorte);
143. E-doc nº 07010378921202148 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000366 (1ª P. J. de Miranorte);
144. E-doc nº 07010378950202118 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007952 (19ª P. J. da Capital);
145. E-doc nº 07010378937202151 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000365 (1ª P. J. de Miranorte);

146. E-doc nº 07010379092202111 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000432 (1ª P. J. de Arraias);
147. E-doc nº 07010379122202199 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003527 (P. J. de Formoso do Araguaia);
148. E-doc nº 07010379082202185 – Procedimento Administrativo nº 2020.0004351 (P. J. de Novo Acordo);
149. E-doc nº 07010379196202125 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000421 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
150. E-doc nº 07010379205202188 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000457 (21ª P. J. da Capital);
151. E-doc nº 07010379208202111 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000458 (21ª P. J. da Capital);
152. E-doc nº 07010379202202144 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000456 (21ª P. J. da Capital);
153. E-doc nº 07010379212202181 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000459 (P. J. de Figueirópolis);
154. E-doc nº 07010379223202161 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000462 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
155. E-doc nº 07010379220202126 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000460 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
156. E-doc nº 07010379262202167 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000474 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
157. E-doc nº 07010379226202111 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000463 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
158. E-doc nº 07010379344202111- Procedimento Administrativo nº 2021.0000496 (5ª P. J. de Araguaína);
159. E-doc nº 07010379340202123 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000495 (5ª e 14ª P. J. de Araguaína)
160. E-doc nº 07010379369202113 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000501 (P. J. de Xambioá);
161. E-doc nº 07010379372202129 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000502 (P. J. de Xambioá);
162. E-doc nº 07010379425202111 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000524 (P. J. de Wanderlândia);
163. E-doc nº 07010379421202123 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000522 (2ª P. J. de Colméia);
164. E-doc nº 07010379428202145 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000525 (P. J. de Wanderlândia);
165. E-doc nº 07010379434202119 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000527 (P. J. de Wanderlândia);
166. E-doc nº 07010379447202171 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000530 (P. J. de Arapoema);
167. E-doc nº 07010379413202187 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000508 (7ª P. J. de Porto Nacional);
168. E-doc nº 07010379377202151 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000494 (7ª P. J. de Porto Nacional);
169. E-doc nº 07010379463202164 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007977 (19ª P. J. da Capital);
170. E-doc nº 07010379455202118 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000531 (P. J. de Arapoema);
171. E-doc nº 07010380634202114 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005426 (3ª P. J. de Guaraí);
172. E-doc nº 07010380560202116 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000775 (P. J. de Filadélfia);
173. E-doc nº 07010380562202199 – Procedimento Administrativo nº 2021.0000776 (P. J. de Filadélfia);
174. E-doc nº 07010380596202183 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005428 (9ª P. J. de Araguaína);
175. E-doc nº 07010380622202173 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005385 (7ª P. J. de Porto Nacional);
176. E-doc nº 07010377431202124 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000150 (23ª P. J. da Capital);
177. E-doc nº 07010377429202155 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000149 (23ª P. J. da Capital);
178. E-doc nº 07010375606202088 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005638 (27ª P. J. da Capital);
179. E-doc nº 07010375601202055 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007291 (27ª P. J. da Capital);
180. E-doc nº 07010377336202121 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002992 (21ª P. J. da Capital);
181. E-doc nº 07010377333202197 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000132 (6ª P. J. de Gurupi);
182. E-doc nº 07010377334202131 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003668 (21ª P. J. da Capital);
183. E-doc nº 07010377409202184 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000094 (27ª P. J. da Capital);
184. E-doc nº 07010377412202114 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000100 (27ª P. J. da Capital);
185. E-doc nº 07010377405202112 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000084 (27ª P. J. da Capital);
186. E-doc nº 07010377205202143 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000066 (2ª P. J. de Guaraí);
187. E-doc nº 07010377678202141 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000174 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
188. E-doc nº 07010377754202118 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000151 (27ª P. J. da Capital);
189. E-doc nº 07010378102202117 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000238 (23ª P. J. da Capital);
190. E-doc nº 07010378166202118 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000234 (27ª P. J. da Capital);
191. E-doc nº 07010378170202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000148 (27ª P. J. da Capital);
192. E-doc nº 07010379316202194 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000490 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
193. E-doc nº 07010379299202195 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000483 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

194. E-doc nº 07010379289202151 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000480 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
195. E-doc nº 07010379284202127 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000477 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
196. E-doc nº 07010379285202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000478 (P. J. de Alvorada);
197. E-doc nº 07010378211202118 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005223 (4ª P. J. de Porto Nacional);
198. E-doc nº 07010378586202188 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000353 (19ª P. J. da Capital);
199. E-doc nº 07010378571202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007396 (19ª P. J. da Capital);
200. E-doc nº 07010378553202138 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000185 (27ª P. J. da Capital);
201. E-doc nº 07010378550202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000350 (27ª P. J. da Capital);
202. E-doc nº 07010379282202138 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000434 (27ª P. J. da Capital);
203. E-doc nº 07010379269202189 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000476 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
204. E-doc nº 07010379267202191 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000475 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
205. E-doc nº 07010379303202115 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000486 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
206. E-doc nº 07010379177202115 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000446 (2ª P. J. de Dianópolis);
207. E-doc nº 07010379187202134 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000448 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
208. E-doc nº 07010379255202165 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000471 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
209. E-doc nº 07010379250202132 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000470 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
210. E-doc nº 07010379246202174 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000468 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
211. E-doc nº 07010379242202196 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000467 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
212. E-doc nº 07010379239202172 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000465 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
213. E-doc nº 07010379235202194 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000464 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
214. E-doc nº 07010379158202172 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006496 (P. J. de Formoso do Araguaia);
215. E-doc nº 07010379173202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000445 (27ª P. J. da Capital);
216. E-doc nº 07010379147202192 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000443 (P. J. de Goiás);
217. E-doc nº 07010379169202152 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000444 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
218. E-doc nº 07010379055202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005357 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
219. E-doc nº 07010379506202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000536 (P. J. de Arapoema);
220. E-doc nº 07010379628202114 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000560 (5ª P. J. de Araguaína);
221. E-doc nº 07010379625202164 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000559 (5ª P. J. de Araguaína);
222. E-doc nº 07010379620202131 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000558 (5ª P. J. de Araguaína);
223. E-doc nº 07010379616202173 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007923 (19ª P. J. da Capital);
224. E-doc nº 07010379610202112 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007931 (19ª P. J. da Capital);
225. E-doc nº 07010379606202138 - Procedimento Administrativo nº 2020.0008023 (19ª P. J. da Capital);
226. E-doc nº 07010379605202193 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000553 (5ª P. J. de Araguaína);
227. E-doc nº 07010379597202185 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000548 (5ª P. J. de Araguaína);
228. E-doc nº 07010379581202172 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000515 (7ª P. J. de Porto Nacional);
229. E-doc nº 07010379579202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000518 (7ª P. J. de Porto Nacional);
230. E-doc nº 07010379567202179 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000543 (15ª P. J. da Capital);
231. E-doc nº 07010379557202133 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005453 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
232. E-doc nº 07010379561202118 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000519 (7ª P. J. de Porto Nacional);
233. E-doc nº 07010379545202117 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000516 (7ª P. J. de Porto Nacional);
234. E-doc nº 07010379553202155 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000517 (7ª P. J. de Porto Nacional);
235. E-doc nº 07010379826202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000621 (P. J. de Araguaçema);
236. E-doc nº 07010379823202128 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000619 (P. J. de Araguaçema);

237. E-doc nº 07010379735202126 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005202 (14ª P. J. de Araguaína);
238. E-doc nº 07010379688202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000513 (27ª P. J. da Capital);
239. E-doc nº 07010379691202134 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000512 (27ª P. J. da Capital);
240. E-doc nº 07010379679202121 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000574 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
241. E-doc nº 07010379667202111 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000572 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
242. E-doc nº 07010379673202152 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000573 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
243. E-doc nº 07010379652202137 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000569 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
244. E-doc nº 07010379655202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000570 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
245. E-doc nº 07010379657202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000570 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
246. E-doc nº 07010379662202172 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000571 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
247. E-doc nº 07010379992202168 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005468 (5ª P. J. de Araguaína);
248. E-doc nº 07010379985202166 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000669 (2ª P. J. de Augustinópolis);
249. E-doc nº 07010379969202173 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000665 (P. J. de Araguacema);
250. E-doc nº 07010379808202181 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005578 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
251. E-doc nº 07010380076202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000007 (2ª P. J. de Dianópolis);
252. E-doc nº 07010380224202157 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000700 (6ª P. J. de Gurupi);
253. E-doc nº 07010380157202171 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000679 (27ª P. J. da Capital);
254. E-doc nº 07010380268202187 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000710 (6ª P. J. de Gurupi);
255. E-doc nº 07010380172202119 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000091 (6ª P. J. de Gurupi);
256. E-doc nº 07010380133202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005297 (2ª P. J. de Colméia);
257. E-doc nº 07010380139202199 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005085 (2ª P. J. de Colméia);
258. E-doc nº 07010380525202181 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000759 (3ª P. J. de Guaraí);
259. E-doc nº 07010380464202151 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000748 (27ª P. J. da Capital);
260. E-doc nº 07010380430202167 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000742 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
261. E-doc nº 07010380353202145 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007559 (7ª P. J. de Porto Nacional);
262. E-doc nº 07010380740202181 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005443 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
24. Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010374636202077 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002053 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 2. E-doc nº 07010374631202044 – Inquérito Civil Público nº 2020.0007936 (30ª P. J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010374630202016 – Inquérito Civil Público nº 2020.0007937 (30ª P. J. da Capital);
 4. E-doc nº 07010374629202075 – Inquérito Civil Público nº 2020.0007938 (30ª P. J. da Capital);
 5. E-doc nº 07010374693202056 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003188 (P. J. de Xambioá);
 6. E-doc nº 07010374694202017 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007472 (P. J. de Xambioá);
 7. E-doc nº 07010374696202091 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005224 (P. J. de Xambioá);
 8. E-doc nº 07010374695202045 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005222 (P. J. de Xambioá);
 9. E-doc nº 07010374697202034 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009990 (P. J. de Xambioá);
 10. E-doc nº 07010374702202017 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006942 (2ª P. J. de Araguatins);
 11. E-doc nº 07010374698202089 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002638 (P. J. de Xambioá);
 12. E-doc nº 07010374726202068 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002713 (9ª P. J. de Araguaína);
 13. E-doc nº 07010374735202059 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002359 (28ª P. J. da Capital);
 14. E-doc nº 07010374741202014 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003614 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 15. E-doc nº 07010374914202096 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002342 (22ª P. J. da Capital);
 16. E-doc nº 07010374922202032 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006393 (3ª P. J. de Guaraí);
 17. E-doc nº 07010374916202085 – Procedimento Preparatório nº 2020.0005645 (22ª P. J. da Capital);
 18. E-doc nº 07010375005202075 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003302 (5ª P. J. de Porto Nacional);

19. E-doc nº 07010375042202083 – Procedimento Preparatório nº 2020.0005684 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
20. E-doc nº 07010375195202021 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009587 (P. J. de Xambioá);
21. E-doc nº 07010375482202031 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000461 (5ª P. J. de Araguaína);
22. E-doc nº 07010375481202096 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001676 (5ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc nº 07010373539202067 - Notícia de Fato nº 2020.0006943 (12ª P. J. de Araguaína);
24. E-doc nº 07010373537202078 - Notícia de Fato nº 2020.0006913 (12ª P. J. de Araguaína);
25. E-doc nº 07010373538202012 - Notícia de Fato nº 2020.0006915 (12ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc nº 07010374495202092 - Notícia de Fato nº 2020.0005629 (Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);
27. E-doc nº 07010375376202057 - Inquérito Civil Público nº 001/2018 (3ª P. J. de Porto Nacional);
28. E-doc nº 07010375531202035 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006401 (2ª P. J. de Guaraí);
29. E-doc nº 07010375736202011 – Inquérito Civil Público nº 2015/1368 (23ª P. J. da Capital);
30. E-doc nº 07010375887202079 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002354 (28ª P. J. da Capital);
31. E-doc nº 07010375883202091 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003766 (28ª P. J. da Capital);
32. E-doc nº 07010375884202035 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002448 (28ª P. J. da Capital);
33. E-doc nº 07010375891202037 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003362 (28ª P. J. da Capital);
34. E-doc nº 07010375893202026 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000471 (28ª P. J. da Capital);
35. E-doc nº 07010375902202089 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005448 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
36. E-doc nº 07010375926202038 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005998 (4ª P. J. de Porto Nacional);
37. E-doc nº 07010373210202012 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002819 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
38. E-doc nº 07010373207202082 – Notícia de Fato nº 2020.0006911 (12ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc nº 07010371654202013 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005356 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
40. E-doc nº 07010371652202016 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005353 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
41. E-doc nº 07010371692202051 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002418 (12ª P. J. de Araguaína);
42. E-doc nº 07010371690202061 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005704 (12ª P. J. de Araguaína);
43. E-doc nº 07010371664202032 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002944 (28ª P. J. da Capital);
44. E-doc nº 07010371663202098 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004621 (28ª P. J. da Capital);
45. E-doc nº 07010371659202021 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005357 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
46. E-doc nº 07010371651202063 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005348 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
47. E-doc nº 07010371662202043 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002870 (28ª P. J. da Capital);
48. E-doc nº 07010371487202094 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003788 (9ª P. J. da Capital);
49. E-doc nº 07010371781202012 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0154 (9ª P. J. da Capital);
50. E-doc nº 07010371781202012 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0281 (9ª P. J. da Capital);
51. E-doc nº 07010371781202012 - Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0008 (9ª P. J. da Capital);
52. E-doc nº 07010371781202012 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0130 (9ª P. J. da Capital);
53. E-doc nº 07010371781202012 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0136 (9ª P. J. da Capital);
54. E-doc nº 07010371781202012 - Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0009 (9ª P. J. da Capital);
55. E-doc nº 07010371781202012 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0230 (9ª P. J. da Capital);
56. E-doc nº 07010371781202012 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.20.0079 (9ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010371781202012 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0157 (9ª P. J. da Capital);
58. E-doc nº 07010371781202012 - Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0003 (9ª P. J. da Capital);
59. E-doc nº 07010371781202012 - Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.09.0050 (9ª P. J. da Capital);
60. E-doc nº 07010372032202096 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001310 (P. J. de Formoso do Araguaia);
61. E-doc nº 07010372098202086 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003061 (3ª P. J. de Guaraí);
62. E-doc nº 07010372097202031 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003082 (3ª P. J. de Guaraí);
63. E-doc nº 07010372147202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005802 (1ª P. J. de Arraias);
64. E-doc nº 07010372112202041 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009322 (P. J. de Formoso do Araguaia);
65. E-doc nº 07010372170202075 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009345 (P. J. de Paranã);
66. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0137 (9ª P. J. da Capital);
67. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0085 (9ª P. J. da Capital);
68. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0131 (9ª P. J. da Capital);

69. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0172 (9ª P. J. da Capital);
70. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0237 (9ª P. J. da Capital);
71. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0138 (9ª P. J. da Capital);
72. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0153 (9ª P. J. da Capital);
73. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0316 (9ª P. J. da Capital);
74. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0014 (9ª P. J. da Capital);
75. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0115 (9ª P. J. da Capital);
76. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0140 (9ª P. J. da Capital);
77. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0022 (9ª P. J. da Capital);
78. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0147 (9ª P. J. da Capital);
79. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0292 (9ª P. J. da Capital);
80. E-doc nº 07010372183202044 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0141 (9ª P. J. da Capital);
81. E-doc nº 07010372438202079 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006942 (P. J. de Itacajá);
82. E-doc nº 07010372288202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008784 (6ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc nº 07010372590202051 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005665 (4ª P. J. de Porto Nacional);
84. E-doc nº 07010371410202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005513 (4ª P. J. de Porto Nacional);
85. E-doc nº 07010371398202048 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005511 (4ª P. J. de Porto Nacional);
86. E-doc nº 07010371400202089 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005509 (4ª P. J. de Porto Nacional);
87. E-doc nº 07010371399202092 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005510 (4ª P. J. de Porto Nacional);
88. E-doc nº 07010371402202078 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005508 (4ª P. J. de Porto Nacional);
89. E-doc nº 07010371404202067 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005512 (4ª P. J. de Porto Nacional);
90. E-doc nº 07010372203202087 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000789 (23ª P. J. da Capital);
91. E-doc nº 07010372188202077 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000161 (9ª P. J. da Capital);
92. E-doc nº 07010372186202088 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005536 (9ª P. J. da Capital);
93. E-doc nº 07010372189202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004719 (9ª P. J. da Capital);
94. E-doc nº 07010372187202022 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006129 (9ª P. J. da Capital);
95. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0215 (9ª P. J. da Capital);
96. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0259 (9ª P. J. da Capital);
97. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0182 (9ª P. J. da Capital);
98. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0186 (9ª P. J. da Capital);
99. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0271, (9ª P. J. da Capital);
100. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0230 (9ª P. J. da Capital);
101. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0085 (9ª P. J. da Capital);
102. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0260 (9ª P. J. da Capital);
103. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0175 (9ª P. J. da Capital);
104. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0008 (9ª P. J. da Capital);
105. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0150 (9ª P. J. da Capital);
106. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0004 (9ª P. J. da Capital);
107. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0146 (9ª P. J. da Capital);
108. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0006 (9ª P. J. da Capital);
109. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0114 (9ª P. J. da Capital);
110. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0171 (9ª P. J. da Capital);
111. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0189 (9ª P. J. da Capital);
112. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0142 (9ª P. J. da Capital);
113. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0004 (9ª P. J. da Capital);
114. E-doc nº 07010372436202081 - Inquérito Civil Público nº 2018/11249 (9ª P. J. da Capital);
115. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0118 (9ª P. J. da Capital);
116. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0261 (9ª P. J. da Capital);
117. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0212 (9ª P. J. da Capital);
118. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0011 (9ª P. J. da Capital);
119. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0167 (9ª P. J. da Capital);

120. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0290 (9ª P. J. da Capital);
121. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0139 (9ª P. J. da Capital);
122. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0161 (9ª P. J. da Capital);
123. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0181 (9ª P. J. da Capital);
124. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0219 (9ª P. J. da Capital);
125. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0200 (9ª P. J. da Capital);
126. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0303 (9ª P. J. da Capital);
127. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0156 (9ª P. J. da Capital);
128. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0059 (9ª P. J. da Capital);
129. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0110 (9ª P. J. da Capital);
130. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0128 (9ª P. J. da Capital);
131. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2017.2.29.28.0010 (9ª P. J. da Capital);
132. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0181 (9ª P. J. da Capital);
133. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0155 (9ª P. J. da Capital);
134. E-doc nº 07010372641202045 - Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0006 (9ª P. J. da Capital);
135. E-doc nº 07010372189202011- Inquérito Civil Público nº 2019.0004714 (9ª P. J. da Capital);
136. E-doc nº 07010372928202075 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003903 (1ª P. J. de Taguatinga);
137. E-doc nº 07010372991202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005327 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
138. E-doc nº 07010372719202021 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005757 (P. J. de Figueirópolis);
139. E-doc nº 07010372710202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007410 (1ª P. J. de Taguatinga);
140. E-doc nº 07010372773202077 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003018 (P. J. de Figueirópolis);
141. E-doc nº 07010372747202049 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004530 (2ª P. J. de Colméia);
142. E-doc nº 07010372674202095 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004035 (2ª P. J. de Augustinópolis);
143. E-doc nº 07010372669202082 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002973 (2ª P. J. de Augustinópolis);
144. E-doc nº 07010372666202049 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001229 (2ª P. J. de Augustinópolis);
145. E-doc nº 07010373046202027 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009347 (9ª P. J. de Gurupi);
146. E-doc nº 07010373033202058 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010439 (27ª P. J. da Capital);
147. E-doc nº 07010373315202055 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003375 (3ª P. J. de Guaraí);
148. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0188 (9ª P. J. da Capital);
149. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0256 (9ª P. J. da Capital);
150. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0163 (9ª P. J. da Capital);
151. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0103 (9ª P. J. da Capital);
152. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0277 (9ª P. J. da Capital);
153. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0105 (9ª P. J. da Capital);
154. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0160 (9ª P. J. da Capital);
155. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0258 (9ª P. J. da Capital);
156. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0086 (9ª P. J. da Capital);
157. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0007 (9ª P. J. da Capital);
158. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0187 (9ª P. J. da Capital);
159. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0155 (9ª P. J. da Capital);
160. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0208 (9ª P. J. da Capital);
161. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0107 (9ª P. J. da Capital);
162. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0207 (9ª P. J. da Capital);
163. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0136 (9ª P. J. da Capital);
164. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0126 (9ª P. J. da Capital);
165. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0018 (9ª P. J. da Capital);
166. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0095 (9ª P. J. da Capital);
167. E-doc nº 07010372906202013 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0106 (9ª P. J. da Capital);
168. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2015/1716 (9ª P. J. da Capital);
169. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0192 (9ª P. J. da Capital);
170. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil

- Público nº 2016.3.29.28.0170 (9ª P. J. da Capital);
171. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0173 (9ª P. J. da Capital);
172. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0076 (9ª P. J. da Capital);
173. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0162 (9ª P. J. da Capital);
174. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0179 (9ª P. J. da Capital);
175. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0118 (9ª P. J. da Capital);
176. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0135 (9ª P. J. da Capital);
177. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0087 (9ª P. J. da Capital);
178. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0148 (9ª P. J. da Capital);
179. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0011 (9ª P. J. da Capital);
180. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0160 (9ª P. J. da Capital);
181. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0056 (9ª P. J. da Capital);
182. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0091 (9ª P. J. da Capital);
183. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0182 (9ª P. J. da Capital);
184. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0158 (9ª P. J. da Capital);
185. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0190 (9ª P. J. da Capital);
186. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0010 (9ª P. J. da Capital);
187. E-doc nº 07010372996202034 - Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.09.0008 (9ª P. J. da Capital);
188. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0270 (9ª P. J. da Capital);
189. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0013 (9ª P. J. da Capital);
190. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0093 (9ª P. J. da Capital);
191. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0087 (9ª P. J. da Capital);
192. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0138 (9ª P. J. da Capital);
193. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0201 (9ª P. J. da Capital);
194. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0189 (9ª P. J. da Capital);
195. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0084 (9ª P. J. da Capital);
196. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0224 (9ª P. J. da Capital);
197. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0079 (9ª P. J. da Capital);
198. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0042 (9ª P. J. da Capital);
199. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0088 (9ª P. J. da Capital);
200. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0081 (9ª P. J. da Capital);
201. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0178 (9ª P. J. da Capital);
202. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0096 (9ª P. J. da Capital);
203. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0007 (9ª P. J. da Capital);
204. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.09.0004 (9ª P. J. da Capital);
205. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.09.0003 (9ª P. J. da Capital);
206. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.09.0002 (9ª P. J. da Capital);
207. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.09.0090 (9ª P. J. da Capital);
208. E-doc nº 07010373253202081 - Inquérito Civil Público nº 2012/17687 (9ª P. J. da Capital);
209. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0214 (9ª P. J. da Capital);
210. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0140 (9ª P. J. da Capital);
211. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0264 (9ª P. J. da Capital);
212. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0187 (9ª P. J. da Capital);
213. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0083 (9ª P. J. da Capital);
214. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0255 (9ª P. J. da Capital);
215. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0248 (9ª P. J. da Capital);
216. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0166 (9ª P. J. da Capital);
217. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0157 (9ª P. J. da Capital);
218. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0103 (9ª P. J. da Capital);
219. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0187 (9ª P. J. da Capital);
220. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0020 (9ª P. J. da Capital);
221. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil

- Público nº 2017.3.29.09.0223 (9ª P. J. da Capital);
222. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0012 (9ª P. J. da Capital);
223. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0011 (9ª P. J. da Capital);
224. E-doc nº 07010373291202034 - Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.09.0002 (9ª P. J. da Capital);
225. E-doc nº 07010373498202017 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005690 (4ª P. J. de Porto Nacional);
226. E-doc nº 07010373625202071 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005587 (2ª P. J. de Dianópolis);
227. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0083 (9ª P. J. da Capital);
228. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0222 (9ª P. J. da Capital);
229. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0103 (9ª P. J. da Capital);
230. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0124 (9ª P. J. da Capital);
231. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0109 (9ª P. J. da Capital);
232. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0198 (9ª P. J. da Capital);
233. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0165 (9ª P. J. da Capital);
234. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0301 (9ª P. J. da Capital);
235. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0241 (9ª P. J. da Capital);
236. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0184 (9ª P. J. da Capital);
237. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0021 (9ª P. J. da Capital);
238. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0003 (9ª P. J. da Capital);
239. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0231 (9ª P. J. da Capital);
240. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0086 (9ª P. J. da Capital);
241. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0183 (9ª P. J. da Capital);
242. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0169 (9ª P. J. da Capital);
243. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0073 (9ª P. J. da Capital);
244. E-doc nº 07010373839202046 - Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.09.0006 (9ª P. J. da Capital);
245. E-doc nº 07010374344202034 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001897 (5ª P. J. de Araguaína);
246. E-doc nº 07010374321202021 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007925 (9ª P. J. da Capital);
247. E-doc nº 07010374320202085 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000574 (9ª P. J. da Capital);
248. E-doc nº 07010374255202098 - Inquérito Civil Público nº 2016.0000031 (9ª P. J. da Capital);
249. E-doc nº 07010374257202087 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000106 (9ª P. J. da Capital);
250. E-doc nº 07010374258202021 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000125 (9ª P. J. da Capital);
251. E-doc nº 07010374253202015 - Inquérito Civil Público nº 2016.0000023 (9ª P. J. da Capital);
252. E-doc nº 07010374252202054 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005091 (9ª P. J. da Capital);
253. E-doc nº 07010374256202032 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000024 (9ª P. J. da Capital);
254. E-doc nº 07010374251202018 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004849 (9ª P. J. da Capital);
255. E-doc nº 07010374248202096 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003790 (9ª P. J. da Capital);
256. E-doc nº 07010374244202016 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000067 (9ª P. J. da Capital);
257. E-doc nº 07010374250202065 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004420 (9ª P. J. da Capital);
258. E-doc nº 07010374247202041 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001133 (9ª P. J. da Capital);
259. E-doc nº 07010374243202063 - Inquérito Civil Público nº 2016.0000062 (9ª P. J. da Capital);
260. E-doc nº 07010374245202052 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000071 (9ª P. J. da Capital);
261. E-doc nº 07010374470202099 - Inquérito Civil Público nº 2017.0009814 (2ª P. J. de Araguaínas);
262. E-doc nº 07010374117202017 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005790 (4ª P. J. de Porto Nacional);
263. E-doc nº 07010374031202086 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003103 (12ª P. J. de Araguaína);
264. E-doc nº 07010372065202036 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005398 (22ª P. J. da Capital);
265. E-doc nº 07010372744202013 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000945 (2ª P. J. de Colméia);
266. E-doc nº 07010374406202016 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005586 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
267. E-doc nº 07010374468202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005580 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
268. E-doc nº 07010374465202086 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005590 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
269. E-doc nº 07010374217202035 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005583 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
270. E-doc nº 07010374216202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005582 (1ª P. J. de

- Tocantinópolis);
271. E-doc nº 07010374223202092 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005584 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
272. E-doc nº 07010374226202026 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005585 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
273. E-doc nº 07010373866202019 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002339 (14ª P. J. de Araguaína);
274. E-doc nº 07010371490202016 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005837 (9ª P. J. de Araguaína);
275. E-doc nº 07010372169202041 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002239 (P. J. de Paranã);
276. E-doc nº 07010372132202012 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007072 (1ª P. J. de Taguatinga);
277. E-doc nº 07010372152202093 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002892 (1ª P. J. de Arraias);
278. E-doc nº 07010372825202013 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001035 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
279. E-doc nº 07010372844202031 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004804 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
280. E-doc nº 07010372848202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002947 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
281. E-doc nº 07010372842202042 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004808 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
282. E-doc nº 07010372843202097 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005019 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
283. E-doc nº 07010372841202014 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005073 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
284. E-doc nº 07010372840202053 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005138 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
285. E-doc nº 07010372839202029 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007394 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
286. E-doc nº 07010372836202095 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002830 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
287. E-doc nº 07010372831202062 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005272 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
288. E-doc nº 07010372830202018 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005418 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
289. E-doc nº 07010372826202051 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001034 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
290. E-doc nº 07010372829202093 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000756 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
291. E-doc nº 07010373319202033 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005236 (3ª P. J. de Guaraí);
292. E-doc nº 07010373317202044 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004313 (3ª P. J. de Guaraí);
293. E-doc nº 07010373316202016 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004309 (3ª P. J. de Guaraí);
294. E-doc nº 07010373603202018 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006067 (2ª P. J. de Guaraí);
295. E-doc nº 07010373602202065 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006066 (2ª P. J. de Guaraí);
296. E-doc nº 07010374501202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000472 (3ª P. J. de Guaraí);
297. E-doc nº 07010373514202063 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006268 (3ª P. J. de Guaraí);
298. E-doc nº 07010373513202019 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006267 (3ª P. J. de Guaraí);
299. E-doc nº 07010376557202181 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002437 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
300. E-doc nº 07010376555202192 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002549 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
301. E-doc nº 07010376558202126 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002423 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
302. E-doc nº 07010376559202171 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002354 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
303. E-doc nº 07010376561202141 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002289 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
304. E-doc nº 07010376563202139 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002120 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
305. E-doc nº 07010376562202194 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002157 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
306. E-doc nº 07010376565202128 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005361 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
307. E-doc nº 07010376575202163 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003353 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
308. E-doc nº 07010376583202118 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002412 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
309. E-doc nº 07010376584202154 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001575 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
310. E-doc nº 07010376576202116 - Procedimento

- Administrativo nº 2019.0003352 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
311. E-doc nº 07010376581202111 – Procedimento Administrativo nº 23019.0002347 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
312. E-doc nº 07010376579202141 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003002 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
313. E-doc nº 07010376551202112 – Procedimento Preparatório nº 2020.0002160 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
314. E-doc nº 07010376549202135 - Procedimento Administrativo 2019.0001632 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
315. E-doc nº 07010376722202111 – Procedimento Preparatório nº 2020.0005312 (22ª P. J. da Capital);
316. E-doc nº 07010376870202111 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001607 (7ª P. J. de Porto Nacional);
317. E-doc nº 07010376919202134 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005334 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
318. E-doc nº 07010376897202111 – Procedimento Preparatório nº 2020.00022889 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
319. E-doc nº 07010376899202118 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010181 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
320. E-doc nº 07010376901202132 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009393 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
321. E-doc nº 07010376900202198 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009903 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
322. E-doc nº 07010376898202157 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001573 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
323. E-doc nº 07010376902202187 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007655 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
324. E-doc nº 07010376903202121 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007387 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
325. E-doc nº 07010376909202115 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002642 (P. J. de Wanderlândia);
326. E-doc nº 07010376911202178 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007821 (P. J. de Wanderlândia);
327. E-doc nº 07010376910202123 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007819 (P. J. de Wanderlândia);
328. E-doc nº 07010376914202111 - Inquérito Civil Público 2018.0005802 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
329. E-doc nº 07010376882202144 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003789 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
330. E-doc nº 07010376888202111 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005858 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
331. E-doc nº 07010376986202159 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005118 (28ª P. J. da Capital);
332. E-doc nº 07010376988202148 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005119 (28ª P. J. da Capital);
333. E-doc nº 07010376990202117 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000334 (28ª P. J. da Capital);
334. E-doc nº 07010376993202151 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005116 (28ª P. J. da Capital);
335. E-doc nº 07010376994202111 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010506 (28ª P. J. da Capital);
336. E-doc nº 07010376982202171 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007268 (P. J. de Figueirópolis);
337. E-doc nº 07010376938202161 – Procedimento Administrativo nº 2017.0003304 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
338. E-doc nº 07010376934202182 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002180 (7ª P. J. de Porto Nacional);
339. E-doc nº 07010376942202129 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001304 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
340. E-doc nº 07010376944202118 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003214 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
341. E-doc nº 07010376947202151 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003124 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
342. E-doc nº 07010376957202197 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007824 (P. J. de Wanderlândia);
343. E-doc nº 07010376950202175 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005538 (7ª P. J. de Gurupi);
344. E-doc nº 07010376954202153 – Inquérito Civil Público nº 003/2012 (P. J. de Alvorada);
345. E-doc nº 07010376954202153 – Inquérito Civil Público nº 024/2016 (P. J. de Alvorada);
346. E-doc nº 07010376954202153 – Inquérito Civil Público nº 025/2016 (P. J. de Alvorada);
347. E-doc nº 07010376954202153 – Inquérito Civil Público nº 008/2017 (P. J. de Alvorada);
348. E-doc nº 07010376954202153 – Inquérito Civil Público nº 014/2017 (P. J. de Alvorada);
349. E-doc nº 07010376954202153 – Inquérito Civil Público nº 015/2017 (P. J. de Alvorada);
350. E-doc nº 07010376954202153 – Inquérito Civil Público nº 016/2017 (P. J. de Alvorada);
351. E-doc nº 07010376954202153 – Inquérito Civil

- Público nº 017/2017 (P. J. de Alvorada);
352. E-doc nº 07010376954202153 – Inquérito Civil Público nº 002/2018 (P. J. de Alvorada);
353. E-doc nº 07010376954202153 – Procedimento Administrativo nº 003/2017 (P. J. de Alvorada);
354. E-doc nº 07010376954202153 – Procedimento Administrativo nº 007/2015 (P. J. de Alvorada);
355. E-doc nº 07010377852202155 – Notícia de Fato nº 2020.0007440 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
356. E-doc nº 07010377866202179 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005729 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
357. E-doc nº 07010377803202112 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003177 (P. J. de Novo Acordo);
358. E-doc nº 07010378340202114 – Notícia de Fato nº 2020.0007548 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
359. E-doc nº 07010378623202158 – Inquérito Civil Público nº 2017.002499 (P. J. de Wanderlândia);
360. E-doc nº 07010378624202119 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001509 (P. J. de Wanderlândia);
361. E-doc nº 07010378626202191 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001400 (P. J. de Wanderlândia);
362. E-doc nº 07010378627202136 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005193 (P. J. de Wanderlândia);
363. E-doc nº 07010378635202182 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005148 (P. J. de Wanderlândia);
364. E-doc nº 07010378634202138 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005147 (P. J. de Wanderlândia);
365. E-doc nº 07010378695202111 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003052 (7ª P. J. de Porto Nacional);
366. E-doc nº 07010378703202111 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003039 (7ª P. J. de Porto Nacional)
367. E-doc nº 07010378740202111 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004494 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
368. E-doc nº 07010378796202176 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002303 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
369. E-doc nº 07010378924202181 – Notícia de Fato nº 2020.0006738 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
370. E-doc nº 07010378928202161 - Notícia de Fato nº 2020.0006744 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
371. E-doc nº 07010378922202192 - Notícia de Fato nº 2020.0006317 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
372. E-doc nº 07010378933202172 - Notícia de Fato nº 2020.0006837 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
373. E-doc nº 07010378934202117 - Notícia de Fato nº 2020.0007159 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
374. E-doc nº 07010378927202115 - Notícia de Fato nº 2020.0006740 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
375. E-doc nº 07010378944202152 - Notícia de Fato nº 2020.0007465 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
376. E-doc nº 07010378948202131 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003305 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
377. E-doc nº 07010379051202124 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004027 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
378. E-doc nº 07010379050202181 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003893 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
379. E-doc nº 07010379118202121 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006540 (P. J. de Novo Acordo);
380. E-doc nº 07010379131202181 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005356 (P. J. de Paranã);
381. E-doc nº 07010379366202171 – Inquérito Civil Público nº 2021.0000500 (P. J. de Wanderlândia);
382. E-doc nº 07010379374202118 – Inquérito Civil Público nº 2021.0000503 (P.J. de Wanderlândia);
383. E-doc nº 07010379444202138 – Inquérito Civil Público nº 2021.0000529 (P.J. de Wanderlândia);
384. E-doc nº 07010379406202185 – Inquérito Civil Público nº 2021.0000509 (P. J. de Wanderlândia);
385. E-doc nº 07010380375202113 – Inquérito Civil Público nº 2021.0000737 (P. J. de Wanderlândia);
386. E-doc nº 07010380377202111 – Inquérito Civil Público nº 2021.0000738 (P. J. de Wanderlândia);
387. E-doc nº 07010380554202142 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007037 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
388. E-doc nº 07010380550202164 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007049 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
389. E-doc nº 07010380553202114 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007038 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
390. E-doc nº 07010380555202197 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007036 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
391. E-doc nº 07010380552202153 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007042 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
392. E-doc nº 07010380548202195 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007051 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
393. E-doc nº 07010380547202141 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007065 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
394. E-doc nº 07010380549202131 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007050 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
395. E-doc nº 07010380536202161 – Inquérito Civil Público nº 2021.000767 (P. J. de Wanderlândia);

396. E-doc nº 07010380534202171 – Inquérito Civil Público nº 2021.0000766 (P. J. de Wanderlândia);
397. E-doc nº 07010380532202182 – Inquérito Civil Público nº 2021.0000465 (P. J. de Wanderlândia);
398. E-doc nº 07010380530202193 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006575 (P. J. de Wanderlândia);
399. E-doc nº 07010380557202186 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008356 (P. J. de Novo Acordo);
400. E-doc nº 07010380569202119 – Inquérito Civil Público nº 2021.0000777 (P. J. de Wanderlândia);
401. E-doc nº 07010380592202111 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007066 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
402. E-doc nº 07010380666202111 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008665 (12ª P. J. de Araguaína);
403. E-doc nº 07010378210202173 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006254 (4ª P. J. de Porto Nacional);
404. E-doc nº 0701037999202181 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004862 (P. J. de Alvorada);
405. E-doc nº 07010379901202194 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008791 (1ª P. J. de Miranorte);
406. E-doc nº 07010379879202182 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008543 (1ª P. J. de Miranorte);
407. E-doc nº 07010379871202116 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008539 (1ª P. J. de Miranorte);
408. E-doc nº 07010379880202115 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008542 (1ª P. J. de Miranorte);
409. E-doc nº 07010379868202119 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008541 (1ª P. J. de Miranorte);
410. E-doc nº 07010379820202194 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009070 (2ª P. J. de Miracema);
411. E-doc nº 07010380293202161 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000719 (P. J. de Wanderlândia);
412. E-doc nº 07010380323202139 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008448 (1ª P. J. de Miranorte);
413. E-doc nº 07010380379202193 - Procedimento Administrativo nº 2021.0000739 (P. J. de Wanderlândia);
414. E-doc nº 07010380690202132 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006159 (1ª P. J. de Arraias);
415. E-doc nº 07010379491202181 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005951 (22ª P. J. da Capital);
416. E-doc nº 07010377455202183 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002970 (14ª P. J. de Araguaína);
417. E-doc nº 07010378283202165 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005368 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
418. E-doc nº 07010380724202199 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006081 (6ª P. J. de Gurupi);
419. E-doc nº 07010380668202192 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006331 (22ª P. J. da Capital);
420. E-doc nº 07010377669202151 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006442 (6ª P. J. de Gurupi);
421. E-doc nº 07010377974202141 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000604 (2ª P. J. de Dianópolis);
422. E-doc nº 07010379031202153 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006595 (6ª P. J. de Araguaína);
423. E-doc nº 07010378426202139 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005422 (28ª P. J. da Capital);
424. E-doc nº 07010379321202113 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001030 (28ª P. J. da Capital);
425. E-doc nº 07010380025202149 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006703 (9ª P. J. de Araguaína);
426. E-doc nº 07010380114202195 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003394 (12ª P. J. de Araguaína);
427. E-doc nº 07010378214202151 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006069 (4ª P. J. de Porto Nacional);
428. E-doc nº 07010378366202154 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007107 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
429. E-doc nº 07010379982202122 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000668 (P. J. de Wanderlândia);
430. E-doc nº 07010379955202151 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000658 (P. J. de Wanderlândia);
431. E-doc nº 07010379957202149 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000663 (P. J. de Wanderlândia);
432. E-doc nº 07010379952202116 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000655 (P. J. de Wanderlândia);
433. E-doc nº 07010379950202127 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000654 (P. J. de Wanderlândia);
434. E-doc nº 07010379948202158 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000652 (P. J. de Wanderlândia);
435. E-doc nº 07010379946202169 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000651 (P. J. de Wanderlândia);
436. E-doc nº 07010379944202171 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000650 (P. J. de Wanderlândia);
437. E-doc nº 07010379941202136 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000649 (P. J. de Wanderlândia);
438. E-doc nº 07010379938202112 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000648 (P. J. de Wanderlândia);
439. E-doc nº 07010379746202114 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000587 (P. J. de Wanderlândia);
440. E-doc nº 07010379742202128 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000585 (P. J. de Wanderlândia);
441. E-doc nº 07010380023202151 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000680 (P. J. de Wanderlândia);
442. E-doc nº 07010379764202198 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002056 (6ª P. J. de Gurupi);
443. E-doc nº 07010379749202141 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001824 (6ª P. J. de Gurupi);
444. E-doc nº 07010379638202133 - Inquérito Civil

- Público nº 2019.0006275 (P. J. de Figueirópolis);
445. E-doc nº 07010380237202126 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000706 (P. J. de Wanderlândia);
446. E-doc nº 07010380235202137 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000705 (P. J. de Wanderlândia);
447. E-doc nº 07010380198202167 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000702 (P. J. de Wanderlândia);
448. E-doc nº 07010380144202118 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005333 (2ª P. J. de Colméia);
449. E-doc nº 07010380305202157 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005726 (P. J. de Pium);
450. E-doc nº 07010380381202162 - Inquérito Civil Público nº 2021.0000740 (P. J. de Wanderlândia);
451. E-doc nº 07010380786202117 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001595 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
452. E-doc nº 07010380787202145 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006712 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
453. E-doc nº 07010380812202191 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000823 (2ª P. J. de Colméia);
454. E-doc nº 07010380068202124 – Notícia de Fato nº 2020.0007448 (12ª P. J. de Araguaína);
455. E-doc nº 07010380183202115 – Notícia de Fato nº 2020.0006746 (P. J. de Formoso do Araguaia – Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
456. E-doc nº 07010380182202154 – Notícia de Fato nº 2020.0007479 (P. J. de Formoso do Araguaia – Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
457. E-doc nº 07010380181202118 – Notícia de Fato nº 2020.0007478 (P. J. de Formoso do Araguaia – Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
458. E-doc nº 07010380180202165 – Notícia de Fato nº 2020.0007467 (P. J. de Formoso do Araguaia – Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
459. E-doc nº 07010380178202196 – Notícia de Fato nº 2020.0007466 (P. J. de Formoso do Araguaia – Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
460. E-doc nº 07010380303202168 – Notícia de Fato nº 2020.0007160 (P. J. de Formoso do Araguaia – Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
461. E-doc nº 07010380304202111 – Notícia de Fato nº 2020.0007468 (P. J. de Formoso do Araguaia – Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
25. Expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios Eleitorais:
1. E-doc nº 07010375035202081 – Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007972 (3ª Zona Eleitoral – Arapoema);
 2. E-doc nº 07010373298202056 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007811 (2ª Zona Eleitoral - Tocantinópolis);
 3. E-doc nº 07010373803202062 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007844 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 4. E-doc nº 07010374142202092 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007848 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
5. E-doc nº 07010374104202031 - Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2020.0007847 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
26. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
1. E-doc nº 07010374966202062 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010413 (9ª P. J. de Araguaína);
 2. E-doc nº 07010374972202011 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010413 (9ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc nº 07010375021202068 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005302 (7ª P. J. de Gurupi);
 4. E-doc nº 07010375491202021 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001012 (P. J. de Wanderlândia);
 5. E-doc nº 07010373458202067 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004456 (P. J. de Figueirópolis);
 6. E-doc nº 07010372064202091 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006690 (22ª P. J. da Capital);
 7. E-doc nº 07010375378202046 - Inquérito Civil Público nº 002/2014 (3ª P. J. de Porto Nacional);
 8. E-doc nº 07010379571202137 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002541 (22ª P. J. da Capital);
 9. E-doc nº 07010380273202191 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005497 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 10. E-doc nº 07010380511202167 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007334 (6ª P. J. de Gurupi);
27. Expedientes remetendo, para conhecimento, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010374563202013 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005653 (9ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010374745202094 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001866 (5ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc nº 07010374986202033 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008425 (3ª P. J. de Araguaína);
 4. E-doc nº 07010375175202051 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001580 (5ª P. J. de Araguaína);
 5. E-doc nº 07010375465202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004567 (P. J. de Xambioá);
 6. E-doc nº 07010375466202048 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006724 (P. J. de Xambioá);
 7. E-doc nº 07010375473202041 – Procedimento Administrativo nº 2020.0004614 (P. J. de Xambioá);
 8. E-doc nº 07010375468202037 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004568 (P. J. de Xambioá);
 9. E-doc nº 07010375472202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000204 (P. J. de Xambioá);
 10. E-doc nº 07010375469202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004617 (P. J. de Xambioá);
 11. E-doc nº 07010375476202083 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002827 (P. J. de Xambioá);

12. E-doc nº 07010371498202074 - Notícia de Fato nº 2020.0005738 (2ª P. J. de Araguatins);
13. E-doc nº 07010371496202085 - Notícia de Fato nº 2020.0005610 (2ª P. J. de Araguatins);
14. E-doc nº 07010372854202077 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001438 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
15. E-doc nº 07010374034202011 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007086 (14ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc nº 07010371485202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001192 (7ª P. J. de Porto Nacional);
17. E-doc nº 07010373353202016 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006251 (1ª P. J. de Taguatinga);
18. E-doc nº 07010375441202044 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005408 (21ª P. J. da Capital);
19. E-doc nº 07010375383202059 - Procedimento Administrativo nº 012/2013 (3ª P. J. de Porto Nacional);
20. E-doc nº 07010375847202027 - Procedimento Administrativo nº 2016.7.29.30.0017 (30ª P. J. da Capital);
21. E-doc nº 07010375944202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000999 (9ª P. J. de Araguaína);
22. E-doc nº 07010372520202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005549 (6ª P. J. de Porto Nacional);
23. E-doc nº 07010371337202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003661 (5ª P. J. de Araguaína);
24. E-doc nº 07010371444202017 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000721 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
25. E-doc nº 07010371876202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002633 (19ª P. J. da Capital);
26. E-doc nº 07010371878202017 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008093 (15ª P. J. da Capital);
27. E-doc nº 07010372314202093 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001769 (P. J. de Alvorada);
28. E-doc nº 07010372100202017 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001009 (3ª P. J. de Guaraí);
29. E-doc nº 07010372046202018 - Procedimento Administrativo nº 011/2017 (3ª P. J. de Guaraí);
30. E-doc nº 07010372043202076 - Procedimento Administrativo nº 008/2017 (3ª P. J. de Guaraí);
31. E-doc nº 07010372101202061 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001007 (3ª P. J. de Guaraí);
32. E-doc nº 07010372153202038 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001226 (P. J. de Xambioá);
33. E-doc nº 07010372311202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001769 (P. J. de Alvorada);
34. E-doc nº 07010372196202013 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002816 (1ª P. J. de Arraias);
35. E-doc nº 07010372580202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006270 (19ª P. J. da Capital);
36. E-doc nº 07010372577202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006103 (19ª P. J. da Capital);
37. E-doc nº 07010372562202034 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005799 (19ª P. J. da Capital);
38. E-doc nº 07010372571202025 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007770 (27ª P. J. da Capital);
39. E-doc nº 07010372769202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001102 (8ª P. J. de Araguaína);
40. E-doc nº 07010373318202099 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005235 (3ª P. J. de Guaraí);
41. E-doc nº 07010373229202042 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007045 (6ª P. J. de Gurupi);
42. E-doc nº 07010373222202021 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008141 (6ª P. J. de Gurupi);
43. E-doc nº 07010373206202038 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007258 (6ª P. J. de Gurupi);
44. E-doc nº 07010373203202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006972 (6ª P. J. de Gurupi);
45. E-doc nº 07010373191202016 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007048 (6ª P. J. de Gurupi);
46. E-doc nº 07010373189202039 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007046 (6ª P. J. de Gurupi);
47. E-doc nº 07010373056202062 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006886 (4ª P. J. da Capital);
48. E-doc nº 07010373055202018 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006885 (4ª P. J. da Capital);
49. E-doc nº 07010373054202073 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006884 (4ª P. J. da Capital);
50. E-doc nº 07010373051202031 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006882 (4ª P. J. da Capital);
51. E-doc nº 07010373052202084 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006883 (4ª P. J. da Capital);
52. E-doc nº 07010373049202061 - Procedimento Administrativo nº 2017.0000607 (4ª P. J. da Capital);
53. E-doc nº 07010373522202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003309 (5ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc nº 07010373512202074 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006261 (3ª P. J. de Guaraí);
55. E-doc nº 07010373511202021 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006258 (3ª P. J. de Guaraí);
56. E-doc nº 07010373574202086 - Procedimento Administrativo nº 2017.0003605 (14ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc nº 07010374505202091 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002093 (3ª P. J. de Guaraí);
58. E-doc nº 07010374036202017 - Procedimento Administrativo nº 2017.0000607 (30ª P. J. da Capital);
59. E-doc nº 07010373914202079 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001998 (5ª P. J. de Gurupi);
60. E-doc nº 07010376743202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004583 (P. J. de

- Wanderlândia);
61. E-doc nº 07010376748202143 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001348 (Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP);
 62. E-doc nº 07010376869202195 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008150 (27ª P. J. da Capital);
 63. E-doc nº 07010378299202178 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002531 (15ª P. J. da Capital);
 64. E-doc nº 07010378763202126 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008438 (27ª P. J. da Capital);
 65. E-doc nº 07010378820202177 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008422 (27ª P. J. da Capital);
 66. E-doc nº 07010378997202173 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006401 (2ª P. J. de Guaraí);
 67. E-doc nº 07010378998202118 – Procedimento Administrativa nº 2019.0008187 (2ª P. J. de Guaraí);
 68. E-doc nº 07010378999202162 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002972 (5ª P. J. de Araguaína);
 69. E-ext nº 07010379009202111 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002454 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 70. E-doc nº 07010379391202155 – Procedimento Administrativo nº 2020.0004878 (14ª P. J. de Araguaína);
 71. E-doc nº 07010380551202117 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007040 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 72. E-doc nº 07010380546202112 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006224 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 73. E-doc nº 07010380580202171 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009651 (27ª P. J. da Capital);
 74. E-doc nº 07010380589202181 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005442 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 75. E-doc nº 07010379307202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005868 (2ª P. J. de Guaraí);
 76. E-doc nº 07010380045202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001669 (23ª P. J. da Capital);
 77. E-doc nº 07010380260202111 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008127 (21ª P. J. da Capital);
 78. E-doc nº 07010380208202164 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004574 (9ª P. J. de Araguaína);
 79. E-doc nº 07010380336202116 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006334 (1ª P. J. de Miranorte);
 80. E-doc nº 07010380283202125 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006416 (2ª P. J. de Guaraí);
 81. E-doc nº 07010380395202186 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002838 (2ª P. J. de Colméia);
 82. E-doc nº 07010380393202197 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002839 (2ª P. J. de Colméia);
 83. E-doc nº 07010380391202114 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002840 (2ª P. J. de Colméia);
 84. E-doc nº 07010380427202143 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004806 (2ª P. J. de Guaraí);
 85. E-doc nº 07010380423202165 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006418 (2ª P. J. de Guaraí);
 86. E-doc nº 07010380511202167 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007334 (6ª P. J. de Gurupi);
 87. E-doc nº 07010380691202187 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007058 (2ª P. J. de Guaraí);
 88. E-doc nº 07010380217202155 - Notícia de Fato nº 2020.0006477 (9ª P. J. de Araguaína);
 89. E-doc nº 07010376833202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000220 (8ª P. J. de Araguaína);
 90. E-doc nº 07010376832202167 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000222 (8ª P. J. de Araguaína);
 91. E-doc nº 07010377213202191 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005374 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 92. E-doc nº 07010378460202111 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009144 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 93. E-doc nº 07010378248202146 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001379 (9ª P. J. de Araguaína);
 94. E-doc nº 07010378153202122 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000773 (6ª P. J. de Gurupi);
 95. E-doc nº 07010378152202188 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002498 (6ª P. J. de Gurupi);
 96. E-doc nº 07010378151202133 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000679 (6ª P. J. de Gurupi);
 97. E-doc nº 07010378148202111 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001827 (6ª P. J. de Gurupi);
 98. E-doc nº 07010378141202114 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000670 (6ª P. J. de Gurupi);
 99. E-doc nº 07010378156202166 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002215 (6ª P. J. de Gurupi);
 100. E-doc nº 07010378578202131 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007675 (19ª P. J. da Capital);
 101. E-doc nº 07010378574202153 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006195 (19ª P. J. da Capital);
 102. E-doc nº 07010378886202167 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006735 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
28. Expedientes encaminhando, para ciência, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com remessa dos autos ao CSMP:
1. E-doc nº 07010379707202117 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001044 (27ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010379537202162 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008331 (23ª P. J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010380361202191- Inquérito Civil Público nº 2018.0005628 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
 4. E-doc nº 07010379276202181 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003104 (27ª P. J. da Capital);
 5. E-doc nº 07010378884202178 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003193 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 6. E-doc nº 07010374691202067 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001967 (27ª P. J. da Capital);

7. E-doc nº 07010375177202049 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007020 (P. J. de Taguatinga);
 8. E-doc nº 07010375288202055 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005625 (27ª P. J. da Capital);
 9. E-doc nº 07010375326202071 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003840 (P. J. de Cristalândia);
 10. E-doc nº 07010371693202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001391 (9ª P. J. de Araguaína);
 11. E-doc nº 07010372179202086 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000449 (P. J. de Palmeirópolis);
 12. E-doc nº 07010371343202038 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000427 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 13. E-doc nº 07010371485202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000265 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 14. E-doc nº 07010373036202091 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009321 (27ª P. J. da Capital);
 15. E-doc nº 07010374177202021 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004329 (P. J. de Araguacema);
 16. E-doc nº 07010374157202051 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000320 (P. J. de Araguacema);
 17. E-doc nº 07010376556202137 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007492 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 18. E-doc nº 07010376553202111 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007497 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 19. E-doc nº 07010377786202113 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005247 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 20. E-doc nº 07010378642202184 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001544 (P. J. de Wanderlândia);
29. Expediente encaminha, para conhecimento, cópia de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
1. E-doc nº 07010375757202036 - Processo nº 2018.0006031 (23ª P. J. da Capital);
30. Expedientes informando remessa de Procedimentos Extrajudiciais a outra Promotoria de Justiça:
1. E-doc nº 07010371828202021 – Informa remessa da Notícia de Fato nº 2020.0004531 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio (P. J. de Wanderlândia);
 2. E-doc nº 07010375828202017 - Informa remessa dos Procedimentos nº 2016.3.29.30.0042 e 2016.3.29.30.0047 à 23ª Promotoria de Justiça da Capital, após manifestação de suspeição (30ª Promotoria de Justiça da Capital);
 3. E-doc nº 07010378044202113 – Informa remessa da Notícia de Fato nº 2021.0000181 à 15ª Promotoria de Justiça da Capital (22ª P. J. da Capital);
31. Expedientes comunicando aditamento de Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010374649202046 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005878 (23ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010375331202082 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005879 (23ª P. J. da Capital);
3. E-doc nº 07010371734202052 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003657 (23ª P. J. da Capital);
 4. E-doc nº 07010371729202041 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003484 (23ª P. J. da Capital);
 5. E-doc nº 07010371739202085 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003643 (23ª P. J. da Capital);
 6. E-doc nº 07010375754202019 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007740 (23ª P. J. da Capital);
 7. E-doc nº 07010371729202041 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003484 (23ª P. J. da Capital);
 8. E-doc nº 07010373392202013 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007809 (Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);
 9. E-doc nº 07010373975202036 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007864 (2ª P. J. de Colméia);
 10. E-doc nº 07010371760202081 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005951 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 11. E-doc nº 07010378659202131 – Inquérito Civil Público nº 2020.0006625 (1ª P. J. de Miranorte);
 12. E-doc nº 07010379213202124 – Procedimento Administrativo nº 2020.0006122 (21ª P. J. de Capital);
 13. E-doc nº 07010380047202117 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003642 (23ª P. J. de Capital);
 14. E-doc nº 07010380049202114 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005885 (23ª P. J. de Capital);
 15. E-doc nº 07010380702202129 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002590 (28ª P. J. de Capital);
32. Expedientes informando digitalização de autos físicos e a inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico – E-ext:
1. E-doc nº 07010374625202097 - Inquérito Civil Público nº 2010.3.29.25.0034 cadastrado no E-ext sob o nº 2020.0007936 (30ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010374626202031 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0206 cadastrado no E-ext sob o nº 2020.0007937 (30ª P. J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010374627202086 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0117 cadastrado no E-ext sob o nº 2020.0007938 (30ª P. J. da Capital);
 4. E-doc nº 07010378159202116 – Inquérito Civil Público nº 2015.2.29.09.0102 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000247 (9ª P. J. da Capital);
 5. E-doc nº 07010379138202118 – Inquérito Civil Público nº 005/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000440 (P. J. de Wanderlândia);
 6. E-doc nº 07010379373202173 - Inquérito Civil Público nº 050/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000503 (P. J. de Wanderlândia);
 7. E-doc nº 07010379364202182 - Inquérito Civil Público nº 018/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000499 (P. J. de Wanderlândia);
 8. E-doc nº 07010379388202131 - Inquérito Civil

- Público nº 039/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000509 (P. J. de Wanderlândia);
9. E-doc nº 07010379365202127 - Inquérito Civil Público nº 068/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000500 (P. J. de Wanderlândia);
10. E-doc nº 07010379443202193 - Inquérito Civil Público nº 009/2012 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000529 (P. J. de Wanderlândia);
11. E-doc nº 07010379741202183 - Inquérito Civil Público nº 008/2014 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000585 (P. J. de Wanderlândia);
12. E-doc nº 07010379743202172 - Inquérito Civil Público nº 009/2014 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000586 (P. J. de Wanderlândia);
13. E-doc nº 07010379745202161 - Inquérito Civil Público nº 021/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000587 (P. J. de Wanderlândia);
14. E-doc nº 07010379936202123 - Inquérito Civil Público nº 044/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000648 (P. J. de Wanderlândia);
15. E-doc nº 07010379945202114 - Inquérito Civil Público nº 040/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000651 (P. J. de Wanderlândia);
16. E-doc nº 07010379940202191 - Inquérito Civil Público nº 055/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000649 (P. J. de Wanderlândia);
17. E-doc nº 07010379943202125 - Inquérito Civil Público nº 070/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000650 (P. J. de Wanderlândia);
18. E-doc nº 07010379949202119 - Inquérito Civil Público nº 028/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000654 (P. J. de Wanderlândia);
19. E-doc nº 07010379947202111 - Inquérito Civil Público nº 006/2015 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000652 (P. J. de Wanderlândia);
20. E-doc nº 07010379951202171 - Inquérito Civil Público nº 037/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000655 (P. J. de Wanderlândia);
21. E-doc nº 07010379954202113 - Inquérito Civil Público nº 054/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000658 (P. J. de Wanderlândia);
22. E-doc nº 07010379956202111 - Inquérito Civil Público nº 056/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000663 (P. J. de Wanderlândia);
23. E-doc nº 07010379981202188 - Inquérito Civil Público nº 069/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000668 (P. J. de Wanderlândia);
24. E-doc nº 07010380021202161 - Inquérito Civil Público nº 010/2014 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000680 (P. J. de Wanderlândia);
25. E-doc nº 07010380066202135 - Inquérito Civil Público nº 006/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000686 (P. J. de Araguaçu);
26. E-doc nº 07010380067202181 - Procedimento Administrativo nº 004/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000687 (P. J. de Araguaçu);
27. E-doc nº 07010380088202111 - Inquérito Civil Público nº 2010.3.29.25.0034 cadastrado no E-ext sob o nº 2020.0007936 (30ª P. J. da Capital);
28. E-doc nº 07010380088202111 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0117 cadastrado no E-ext sob o nº 2020.0007938 (30ª P. J. da Capital);
29. E-doc nº 07010380088202111 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0206 cadastrado no E-ext sob o nº 2020.0007937 (30ª P. J. da Capital);
30. E-doc nº 07010380374202161 - Inquérito Civil Público nº 067/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000737 (P. J. de Wanderlândia);
31. E-doc nº 07010380378202149 - Procedimento Administrativo nº 001/2018 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000739 (P. J. de Wanderlândia);
32. E-doc nº 07010380376202151 - Inquérito Civil Público nº 073/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000738 (P. J. de Wanderlândia);
33. E-doc nº 07010380380202118 - Inquérito Civil Público nº 007/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000740 (P. J. de Wanderlândia);
34. E-doc nº 07010380535202116 - Inquérito Civil Público nº 013/2014 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000767 (P. J. de Wanderlândia);
35. E-doc nº 07010380533202127 - Inquérito Civil Público nº 030/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000766 (P. J. de Wanderlândia);
36. E-doc nº 07010380531202138 - Inquérito Civil Público nº 035/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000765 (P. J. de Wanderlândia);
37. E-doc nº 07010380543202162 - Inquérito Civil Público nº 001/2011 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000772 (P. J. de Araguaçu);
38. E-doc nº 07010380540202129 - Inquérito Civil Público nº 005/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000769 (P. J. de Araguaçu);
39. E-doc nº 07010380568202166 - Inquérito Civil Público nº 019/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000777 (P. J. de Wanderlândia);
40. E-doc nº 07010380236202181 - Inquérito Civil Público nº 017/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000706 (P. J. de Wanderlândia);
41. E-doc nº 07010380234202192 - Inquérito Civil Público nº 026/2017 cadastrado no E-ext sob o nº

- 2021.0000705 (P. J. de Wanderlândia);
42. E-doc nº 07010380197202112 - Inquérito Civil Público nº 051/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000702 (P. J. de Wanderlândia);
43. E-doc nº 07010380196202178 - Inquérito Civil Público nº 043/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000701 (P. J. de Wanderlândia);
44. E-doc nº 07010380292202116 - Procedimento Administrativo nº 023/2015 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000719 (P. J. de Wanderlândia);
45. E-doc nº 07010380291202171 - Inquérito Civil Público nº 033/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000718 (P. J. de Wanderlândia);
46. E-doc nº 07010380290202127 - Inquérito Civil Público nº 021/2016 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000717 (P. J. de Wanderlândia);
47. E-doc nº 07010380815202124 - Inquérito Civil Público nº 013/2015 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000818 (P. J. de Araguaçu);
48. E-doc nº 07010380814202181 - Procedimento Administrativo nº 005/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000817 (P. J. de Araguaçu);
49. E-doc nº 07010380813202135 - Procedimento Administrativo nº 003/2017 cadastrado no E-ext sob o nº 2021.0000816 (P. J. de Araguaçu);
33. Expediente remetendo, para ciência, cópia de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:
1. E-doc nº 07010371849202047 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007574 (15ª P. J. da Capital);
34. E-doc nº 07010378213202115 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declina da atribuição da Notícia de Fato nº 2021.0000223 e determina a remessa ao Cartório para que envie às Comarcas de Aurora do Tocantins; Paraíso; Araguaçu; Figueirópolis; Miranorte; Wanderlândia; Arapoema; Tocantinópolis e Araguatins (Secretário José Demóstenes de Abreu);
35. E-doc nº 07010375462202061 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Encaminha, cópia da promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0001163, com remessa para a Comarca de Marabá/PA (Secretário José Demóstenes de Abreu)
36. E-doc nº 07010375313202017 - Interessada: Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente. Assunto: Encaminha, para ciência, Ato nº 001/2020, que Regulamenta a atividade de velamento de fundações no âmbito da 30ª Promotoria de Justiça de Palmas (Secretário José Demóstenes de Abreu);
37. E-doc nº 0º 07010371349202013 – Interessado: Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Ata Memória da 9ª Reunião realizada pela Força Tarefa Ambiental do Ministério Público do Estado do Tocantins – E-ext nº 2020.0005876 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
38. E-doc nº 07010380112202112 – Interessado: Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Ata Memória da 10ª Reunião realizada pela Força Tarefa Ambiental do Ministério Público do Estado do Tocantins – E-ext nº 2020.0005876 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
39. E-doc nº 07010380131202122 – Interessado: Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Assunto: Encaminha, para ciência, cópias da Ata Memória da 11ª Reunião realizada pela Força Tarefa Ambiental do Ministério Público do Estado do Tocantins – E-ext nº 2020.0005876 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
40. E-doc nº 07010374390202033 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça a Capital. Assunto: Comunica o declínio de atribuição em relação ao Procedimento Administrativo n.º 2015.7.29.30.0005 (2015/6060) e remessa dos autos ao Procurador Marcos Luciano Bignotti (Secretário José Demóstenes de Abreu);
41. E-doc nº 07010377798202148 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Determina anexação dos procedimentos Extrajudiciais nº 2017.2572 e 2017.2455 ao Procedimento Administrativo nº 2020.4174 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
42. E-doc nº 07010377858202122 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Comunica conversão do Procedimento Preparatório nº 2019.0008260 em Inquérito Civil Público (Secretário José Demóstenes de Abreu);
43. Apreciação de feitos remanescentes da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
1. E-ext nº 2019.0004460 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
2. E-ext nº 2020.0002420 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
44. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:
1. Autos CSMP nº 314/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0048;
2. Autos CSMP nº 363/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0014;
3. Autos CSMP nº 709/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção

- de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 006/2013;
4. Autos CSMP nº 149/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017;
 5. Autos CSMP nº 227/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017;
 6. Autos CSMP nº 235/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2017;
 7. E-ext nº 2018.0005407 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 8. E-ext nº 2018.0006134 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
 9. E-ext nº 2018.0008821 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
 10. E-ext nº 2019.0000200 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 11. E-ext nº 2019.0001107 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 12. E-ext nº 2019.0002764 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 13. E-ext nº 2019.0003260 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 14. E-ext nº 2019.0003436 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
 15. E-ext nº 2019.0003519 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 16. E-ext nº 2019.0003800 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
 17. E-ext nº 2019.0004109 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 18. E-ext nº 2019.0004297 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 19. E-ext nº 2019.0004953 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
 20. E-ext nº 2019.0005558 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 21. E-ext nº 2019.0005746 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 22. E-ext nº 2019.0006145 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
 23. E-ext nº 2019.0006434 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 24. E-ext nº 2019.0006817 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
 25. E-ext nº 2019.0008058 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 26. E-ext nº 2019.0008094 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 27. E-ext nº 2020.0001708 – Interessada: Subprocuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Recurso Administrativo face contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato;
 28. E-ext nº 2020.0002754 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 45. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:
 1. E-ext nº 2018.0000133 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. E-ext nº 2018.0007270 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. E-ext nº 2019.0000334 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. E-ext nº 2019.0000623 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. E-ext nº 2019.0001254 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de atribuição de Inquérito Civil Público;
 6. E-ext nº 2019.0001423 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. E-ext nº 2019.0001583 – Interessada: 3ª Promotoria

- de Justiça de Guaraí. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
8. E-ext nº 2019.0002537 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. E-ext nº 2019.0002604 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. E-ext nº 2019.0002696 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
11. E-ext nº 2019.0003054 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. E-ext nº 2019.0003838 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
13. E-ext nº 2019.0004915 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. E-ext nº 2019.0005945 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. E-ext nº 2019.0008245 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
16. E-ext nº 2020.0000091 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
17. E-ext nº 2020.0001051 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. E-ext nº 2020.0001623 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. E-ext nº 2020.0001801 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
20. E-ext nº 2020.0002171 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. E-ext nº 2020.0002657 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. E-ext nº 2020.0004973 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
23. E-ext nº 2020.0005427 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
24. E-ext nº 2020.0006097 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
46. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:
- Autos CSMP nº 005/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 - E-ext nº 2017.0001887 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
 - E-ext nº 2017.0002996 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (Relator José Demóstenes, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio, na 209ª Sessão Ordinária);
 - E-ext nº 2018.0000134 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
 - E-ext nº 2018.0004293 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 - E-ext nº 2018.0004741 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 - E-ext nº 2018.0004765 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 - E-ext nº 2018.0008547 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 - E-ext nº 2018.0009068 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 - E-ext nº 2018.0009842 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 - E-ext nº 2018.0010056 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 - E-ext nº 2018.0010223 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 - E-ext nº 2018.0010431 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

14. E-ext nº 2019.0001722 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
15. E-ext nº 2019.0001791 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. E-ext nº 2019.0002030 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
17. E-ext nº 2019.0003075 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. E-ext nº 2019.0003078 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. E-ext nº 2019.0003086 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. E-ext nº 2019.0003275 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
21. E-ext nº 2019.0003594 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. E-ext nº 2019.0004080 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
23. E-ext nº 2019.0006217 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
24. E-ext nº 2019.0006251 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
25. E-ext nº 2019.0007548 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
26. E-ext nº 2020.0000382 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
27. E-ext nº 2020.0000821 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
28. E-ext nº 2020.0001710 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
29. E-ext nº 2020.0001803 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
30. E-ext nº 2020.0001969 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
31. E-ext nº 2020.0002893 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
32. E-ext nº 2020.0004950 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
33. E-ext nº 2020.0005571 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
47. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:
 1. E-ext nº 2018.0005822 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. E-ext nº 2019.0002991 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 3. E-ext nº 2019.0005809 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 4. E-ext nº 2020.0000085 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato;
 5. E-ext nº 2020.0000449 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. E-ext nº 2020.0001408 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
 7. E-ext nº 2020.0001833 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
48. Outros assuntos:
 1. E-doc nº 07010381517202151 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para referendo, Portaria nº 102/2021 que convoca a Promotora de Justiça Beatriz Regina Lima de Mello, para responder, cumulativamente, pela 9ª Procuradoria de Justiça, no período de 29 de janeiro a 27 de fevereiro de 2021 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 2. E-doc nº 07010381864202184 - Interessado: Vice Diretora-Geral do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF/ESMP. Assunto: Encaminha, para

aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico "Workshop Eleições Municipais de 2020 – Atuação do Ministério Público no Pós-Eleição", que ocorrerá em 11 de fevereiro de 2021, pela plataforma EadCesaf e Cisco-Webex (Secretário José Demóstenes de Abreu).

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 4 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CÉSAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0001346, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar situação de risco e vulnerabilidade da idosa D. G. P., em razão de possível violência física e psicológica ocorrida no contexto familiar, atribuída ao filho, ambos residentes em Porto Nacional - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0001189, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventuais danos ambientais em Área de Preservação Permanente do Ribeirão Taquaruçu Grande. Informa a qualquer associação

legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0007075, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, visando apurar suposta contratação irregular de médico, por ausência de qualificação, efetuada pelo Estado do Tocantins para exercício das funções no Hospital Regional de Pedro Afonso, bem como suposto erro médico na realização de procedimento cirúrgico no reclamante. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0341/2021

Processo: 2020.0005142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0005142, que tem por objetivo apurar lançamento irregular

de efluentes contaminados diretamente no Córrego Neblina pela Concessionária BRK Ambiental;

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 000363 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que autuou a BRK pelo lançamento de efluentes contaminados sem o devido tratamento diretamente em curso hídrico (Córrego Neblina) ocasionando poluição ambiental;

CONSIDERANDO também o Laudo de Constatação nº 441/2019 onde relatou que a obstrução da rede coletora de esgotos na Av. Cônego João Lima no centro desta cidade provocou o despejo indevido de esgoto sem tratamento em um dos principais cursos d'água que cortam o perímetro urbano de Araguaína, causando diminuição do oxigênio e alteração da cor da água além de mau cheiro forte no local e nos pontos em que há formação de correnteza no córrego;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2020 celebrado entre o Ministério Público, Companhia de Saneamento Básico do Tocantins – Saneatins, o qual visa a possibilidade de composição dos danos, sanando integralmente os efeitos do evento apontado na notícia de fato e no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0002222-46.2020.827.2706;

CONSIDERANDO que dentre as obrigações assumidas pelo compromissário restou firmado o compromisso de adquirir e entregar à UFNT, os equipamentos de laboratório, reagentes e insumos especificados em marca, modelo e quantitativo nas planilhas anexas (anexo1), com valor estimado em R\$ 60.074,58 (sessenta mil, setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), os quais destinam-se ao suporte das análises laboratoriais que farão o monitoramento de quatro pontos da rede de esgoto na cidade de Araguaína/TO, do Projeto COVID-19 no Esgoto, a ser realizado pela Câmara Técnica do Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios Lontra e Corda e Universidade Federal do Norte do Tocantins, conforme detalhamento do projeto em anexo (anexo 2 com o complemento inserido para substituição dos materiais indicados);

CONSIDERANDO que restou firmado também a entrega de todos os equipamentos, reagentes e insumos descritos no projeto em anexo, deverá ser realizado à UFNT no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, na pessoa da professora Silvia Leitão Dutra, do Curso de Biologia (Laboratório de Coleções Biológicas e Paleontológicas), na Universidade Federal do Norte do Tocantins, na Av. Paraguai, s/n, esquina com a Rua Uxiramas Setor Cimba, CEP 77824-838, Araguaína/TO, Bloco E, Telefone (63) 981175046, devendo apresentar recibo com especificação de cada item indicado nas planilhas que integram o projeto;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo –

complemento Acompanhamento (PA de acompanhamento), conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP1, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO mostrar-se necessária, para adequação às normas e instruções supramencionadas, a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos ao acompanhamento e à fiscalização do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2020, firmado extrajudicialmente na dia 17 de dezembro de 2020, nesta promotoria, em cumprimento as exigências instauradas na Notícia de Fato nº 2020.0005142 de TCO nº 0002222-46.2020.827.2706, INSTAURO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta e o desenvolvimento da pesquisa da presença do COVID-19 na rede de esgoto da cidade de Araguaína.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registro no sistema informatizado;
2. Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0005142;
3. Aguarde-se o prazo para cumprimento das obrigações. Após, façam-me os autos conclusos.
4. Comunique-se a BRK ambiental e responsáveis pela realização da pesquisa em curso;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas – Vol. 1, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 04 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0294/2021

Processo: 2021.0000933

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e inciso III da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, no seu art. 60, inciso VII, e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seu art. 8ª e seguintes, e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, o qual, por sua vez, constitui-se um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, descreve vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, responsabilidade civil pelo dano ambiental, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a responsabilidade civil das instituições financeiras, a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia, em especial, no exercício de atividades potencialmente poluidoras agroindustriais e exploração vegetal de imóveis rurais;

CONSIDERANDO a existência de Relatórios de Áreas Ambientalmente Embargadas na Bacia do Rio Formoso, exarados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e autuações administrativas de empresas e pessoas jurídicas que supostamente adquiriram e/ou praticaram

atos de comércio com subprodutos de vegetais e grãos produzidos nessas áreas de embargos;

CONSIDERANDO que o conceito de poluidor é disciplinado no art. 3º, IV, da Lei nº 6.938/81, prevendo que “entende-se por poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”;

CONSIDERANDO que o art. 54, caput, do Decreto 6.514/08, disciplina a corresponsabilidade civil da empresa e da pessoa jurídica que “adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo”;

CONSIDERANDO que o próprio Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/12, no seu art. 78-A, estabelece que “após 31 de dezembro de 2017, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR”, enaltecendo a corresponsabilidade e a imposição à cadeia mercadológica responsabilidade pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 2º a 4º, estabelece a corresponsabilidade ambiental ampla, inclusive para pessoas jurídicas, abrangendo a esfera administrativa, civil e criminal, disciplinando a despersonalização da pessoa jurídica, “sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente”, no art. 4º;

CONSIDERANDO que, no Inquérito Civil Público nº 2018.0006478, foi determinada a instauração de procedimento ministerial autônomo, para investigar e prevenir a corresponsabilidade ambiental da cadeia de mercado em relação a possíveis instituições financeiras responsáveis pela concessão de crédito a atividades poluidoras na Bacia do Araguaia e, em especial, na Bacia do Rio Formoso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público com o seguinte objeto: apurar a corresponsabilidade ambiental de instituições financiadoras de atividades poluidoras na Bacia do Araguaia, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Junte-se as principais peças do Inquérito Civil Público nº 2018.0006478, a fim de instruir o presente procedimento;

4) Certifique-se quais foram as instituições financeiras identificadas no supracitado Inquérito Civil Público nº 2018.0006478 como possíveis interessadas no objeto da investigação;

5) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

920469 – ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005736

D E C I S Ã O
Arquivamento

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, com o escopo de acompanhar os trabalhos desenvolvidos na seara de atribuições, em todas as suas circunstâncias e fases do Plano de Trabalho da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, visando a solução dos problemas relativos aos passivos ambientais, especialmente os decorrentes dos desmatamentos e queimadas ilegais no Estado do Tocantins.

Consta a juntada do Plano de Trabalho aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça e da Ata da primeira Reunião da Força Tarefa Ambiental (evento 3). No mais, consta certidão (evento 06) informando sobre distribuição e o andamento de procedimentos, em trâmite, no âmbito da Força Tarefa Ambiental do Tocantins.

Da certidão constante no evento 9, verifica-se a existência do Procedimento Administrativo nº 2020.0006538, intitulado “Procedimento de Acompanhamento Metas Biênio 2020/2021 - FT Tocantins”, tramitando no âmbito da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, com o objeto correlato ao deste Procedimento Preparatório.

É o relatório.

Ao que se apresenta, o referido Procedimento Administrativo, além de possuir objeto correlato ao deste Procedimento Preparatório, apresenta-se com a instrução mais adiantada e encontra-se regularmente em trâmite.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos encontra-se inserido em procedimento extrajudicial em andamento no âmbito da Força Tarefa Ambiental do Tocantins, o arquivamento do presente

Procedimento Preparatório é medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto de trata o Procedimento Preparatório nº 2020.0005736 é correlato e está contido no Procedimento Administrativo nº 2020.0006538, em trâmite na Força Tarefa Ambiental do Tocantins, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, nos termos do artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, dando-se as baixas necessárias. Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, proceda-se as providências de praxe:

a) Ante a ausência de interessados específicos, encaminhe-se, a presente decisão para publicação no diário oficial, com o objetivo de facultar às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe os autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0292/2021

Processo: 2021.0000860

EMENTA: Infraestrutura escolar. Bebedouros e climatização em salas de aula.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução das políticas públicas educacionais e à adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a efetividade dos órgãos de controle sociais previstos em lei e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir

para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta, que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os apontamentos extraídos das audiências públicas que compõem a Notícia de Fato 2020.2804, posteriormente o Procedimento Preparatório 2929/2020 do desmembramento do Procedimento Extrajudicial 2020.2804, originando o 2021.0860;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para acompanhar os aspectos estruturais atinentes aos bebedouros e climatização de salas, sem prejuízo de outras cabíveis, possíveis de ampliação na Escola Estadual Maria dos Reis, tomando como providências iniciais:

- Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Inquérito Civil Público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução nº 005/2018;
- Encaminhe-se remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nos termos do Ato nº 046/2014 do MPE-TO, solicitando auxílio para inspeção na escola em questão e produção de relatório;
- Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação, solicitando informações sobre a atual estrutura física da escola, dentre outras informações pertinentes objeto deste ICP.

Palmas, 02 de fevereiro de 2020.

PALMAS, 02 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0293/2021

Processo: 2020.0002804

EMENTA: Combate à violência e a intimidação sistemática na escola (bullying). Lei Federal nº 13.185/2015. Lei 1366/2018. Projeto Político Pedagógico. Política Pública.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei

Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO que o artigo 205, da Constituição Federal, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), estabelece que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO que o artigo 18, da Lei 8.069/90, aponta que, "é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.185/2015, considera-se bullying "todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, realizado sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas com o objetivo de intimidação ou agressão, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas";

CONSIDERANDO que, consoante disposto no artigo 5º, do referido Diploma Legal, é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º, da referida Lei, as escolas públicas e privadas da Educação Básica tem obrigação de incluir em seu projeto político pedagógico medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying;

CONSIDERANDO a lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018, altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

CONSIDERANDO que o bullying é apenas uma das formas de violência que ocorre no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a importância de se promover a cultura da paz nas escolas para propiciar aos discentes uma educação de qualidade, além de condições para o seu pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o Projeto Político Pedagógico é instrumento de referência para as ações da escola;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver a cultura da paz e do respeito às diferenças no ambiente escolar;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar as adoções de providências destinadas a promover a paz e o respeito no ambiente escolar na rede municipal de ensino de Palmas e rede estadual de ensino do Tocantins, sem prejuízo de outras cabíveis:

- Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução nº 005/2018;
- Encaminhe-se remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nos termos do Ato nº 046/2014 do MPE-TO, solicitando auxílio para atuação na temática em questão;
- Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Palmas e Secretaria Estadual de Educação, solicitando informações sobre aplicação das Leis que tratam do ao tema em questão em ambiente escolar (projetos, medidas administrativas, jurídicas, demais que forem pertinentes);
- Junte-se aos autos deste, os documentos já existentes na Promotoria de Justiça que contenham informações acerca das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas e Secretaria Estadual de Educação e Notícia de Fato nº 2020.2804 (extrair informações acerca do tema em tela).

Palmas, 01 de fevereiro de 2020.

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0008143

Trata-se de Notícia de Fato protocolada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins mediante denúncia registrada por José Maria Marques, relatando que Manoel Gonçalves Marques, filho do noticiante, necessita realizar procedimento cirúrgico de revascularização miocárdica, porém, segundo o declarante até o presente momento o procedimento não foi ofertado ao paciente.

Objetivando colher informações atualizadas sobre a demanda do declarante, foi realizado contato telefônico junto ao filho do paciente via terminal (62) 99801-5665, tendo o senhor José Maria Marques informado que o procedimento do qual o paciente necessitava, no momento do registro da denúncia perante o órgão, foi providenciado

pela secretaria de saúde do estado.

Desta feita, considerando que a demanda, objeto da denúncia apresentada pelo declarante, foi solucionada pela Secretaria de Saúde do Estado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, II da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Cientifique-se o noticiante acerca da decisão de arquivamento, informando, ainda, que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a esta Promotora de Justiça que a este subscreve.

PALMAS, 03 de fevereiro de 2021
Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0295/2021

Processo: 2020.0004935

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Caleb Melo, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0004935, a qual iniciou-se a partir de representação, tendo por objeto o comprometimento da saúde da coletividade ocasionada pelo terreno que pertence, supostamente, ao Sr. Suelio do posto rodeio, o qual tornou-se estacionamento para caminhões ocasionado pelo abandono do mesmo.

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0004935, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como

é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas irregularidades ocorridas em razão do comprometimento da saúde dos moradores, ocasionada pelo terreno arenoso abandonado que se tornou estacionamento para carretas, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0004935, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 16, § 2º, I da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Cumpra-se na íntegra a cobrança das diligências constantes no evento 3;
5. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 03 de fevereiro de 2021
Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0296/2021

Processo: 2020.0004867

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio deste Promotor signatário, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde,

das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0004867, a qual iniciou-se a partir de representação, tendo por objeto malfeitos em licitações destinadas à compra de combustíveis, atribuídos ao Prefeito de Couto Magalhães-TO.

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0004867, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da improbidade administrativa envolvendo o prefeito de Couto Magalhães, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0004867, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 16, § 2º, I da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Determino que seja oficiado o município de Couto Magalhães para que preste informações sobre o noticiado, oportunidade em que solicito que seja feito buscas no site do TCE, a fim de verificar se existe algo sobre o denunciado (evento 2).
5. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

6. Por fim, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de alimentação do sistema.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 03 de fevereiro de 2021
Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0297/2021

Processo: 2020.0005066

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio deste Promotor Signatário, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0005066, a qual iniciou-se a partir de representação, tendo por objeto o aumento dos subsídios do prefeito, vice e pastas, feita pela Câmara Municipal de Palmeirante – TO.

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0005066, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas irregularidades ocorridas em razão do aumento dos subsídios, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0005066, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 16, § 2º, I da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça

de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Cumpra-se na íntegra o despacho constante do evento 2;
5. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 – EDITAL

Processo: 2020.0000429

Notificação de Arquivamento – ICP nº 2020.0000429 - 3PJG

A Promotora de Justiça, Drª. Luma Gomides de Sousa, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os presos do CRSLA acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2020.0000429, a qual foi instaurado para apurar suposta irregularidade quanto a alimentação no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã.

Consigno que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades na alimentação dos presos do centro de reeducação social luz do amanhã. O feito foi instaurado a partir do registro de Notícia de Fato informando irregularidades em relação à insuficiência da alimentação, má qualidade e falta de higiene. Narra a denúncia que há fezes de ratos, cabelos e insetos na alimentação. O documento foi protocolado na Promotoria em 08/01/2020, dizendo respeito aos presos que cumpriam pena no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã. A Secretaria de Cidadania e Justiça manifestou no ev. 04.A Vigilância Sanitária de Cariri encaminhou (ev. 11) relatório sobre as inspeções realizadas no local, pontuando que a empresa em questão não era mais responsável pelo fornecimento da

alimentação dos presos. A Vigilância de Gurupi informou que não há cozinha instalada na CPP de Gurupi, sendo a alimentação produzida na cozinha localizada na unidade prisional de cariri. Em que pese não haja tal informação certificada nos autos, há de se pontuar que a unidade Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã foi desativada em 21/10/2021, com a transferência de todos os presos à Unidade Prisional de Segurança Máxima de Cariri-TO, recentemente construída e localizada ao lado. Na nova unidade, a alimentação é fornecida pela empresa Vogue. É a síntese do necessário. Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se que a situação que deu causa à instauração do presente procedimento foi enfim solucionada. Na semana seguinte à transferência dos presos à nova unidade prisional, ainda no mês de outubro de 2020, realizei vistoria em todas as suas dependências (salas de atendimento de saúde, lavanderia, cozinha, depósitos, celas e raias superiores). Na data de hoje, na companhia do Juiz da Execução Penal, dr. Gerson Fernandes Azevedo, e da Defensora Pública Letícia Amorim, foi realizada nova vistoria na cozinha e demais instalações. Além das citadas, estive na unidade em outras duas ocasiões, tendo conversado com presos no parlatório, que apontaram para a boa qualidade da comida recebida. Nas duas ocasiões em que vistoriei a cozinha localizada no interior da unidade pude observar a qualidade dos alimentos produzidos, bem como verifiquei a regularidade quanto ao prazo de vencimento dos alimentos localizados no depósito e na câmara fria. Foi informado, ademais, que os presos recebem cinco refeições diárias, sendo quatro delas acompanhadas por frutas. Na data de hoje foram entrevistados os presos Bruno Kayolane, Edimar Pereira dos Santos e Sebastião Pereira da Silva, tendo todos apontado para a boa qualidade da alimentação. Verifica-se, portanto, que as irregularidades que deram causa ao presente procedimento não mais subsistem, tendo havido significativa mudança em relação à estrutura física do local onde a alimentação é produzida, à quantidade de alimentação fornecida e, especialmente, à qualidade do alimento. Sendo assim, não vislumbro elementos que indiquem a necessidade de ajuizamento de ação judicial ou mesmo de continuidade da investigação. Nada impede, contudo, que novo procedimento seja instaurado caso venha a ser constatada a ocorrência de irregularidades. Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e submeto minha decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. Dê ciência à direção da Unidade Prisional de Segurança Máxima e aos interessados, via edital (por não estarem devidamente identificados nos autos), informando da possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO). Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

GURUPI, 01 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0298/2021

Processo: 2021.0000940

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Plano de Retomada das atividades escolares presenciais pelos sistemas e redes de ensino, no contexto da Pandemia do COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que no cenário crítico da Pandemia de COVID-19, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em

consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em Gurupi está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 publicada pelo governo federal que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.211, autorizou a retomada gradativa das atividades educacionais presenciais, a partir de 8 de fevereiro de 2021 para toda a Educação Básica e Superior, no ensino ofertado pelas redes públicas ou particulares em todo o Estado, sendo facultado aos estabelecimentos de ensino a oferta de aulas na modalidade não presencial ou no sistema híbrido;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que estudos de epidemiologistas renomado asseveram que os argumentos contrários ao retorno das aulas presenciais são absolutamente FALACIOSOS, vez que a cada dia fora da escola as crianças (sobretudo as que se encontram em fase de alfabetização) e os adolescentes têm PERDAS bastante significativas em seu processo de aprendizagem (fazendo desaparecer as chamadas “janelas de oportunidade” em seu processo de desenvolvimento), o que têm gerado um aumento COLOSSAL nos índices de evasão escolar (ainda que de forma “virtual”), e toda uma série de gravames à saúde (sobretudo mental/emocional) decorrentes, inclusive, da falta de socialização num ambiente adequado, além de estarem expostas a toda sorte de “violências” (tomando por base o contido no art. 4º, da Lei nº 13.431/2017), sem ter próximas de si pessoas capazes de detectá-las e denunciá-las;

CONSIDERANDO que, com a retomada de todas as demais atividades consideradas essenciais e daquelas não essenciais (bares, shoppings, restaurantes, salões etc tanto as crianças/adolescentes quanto seus pais/responsáveis, assim como os professores, de uma forma ou de outra não apenas estão expostas ao vírus, como estão MENOS SEGUROS do que se estivessem no ambiente escolar, onde inclusive devem receber as devidas orientações sobre como lidar com os riscos inerentes à Covid dentro e fora da escola;

CONSIDERANDO que epidemiologistas também enfatizaram que a espera pela vacina para somente então retomar as atividades presenciais nas escolas NÃO É UMA OPÇÃO RAZOÁVEL, seja porque, mesmo com a aprovação da vacina (que por sinal ainda sequer foi testada em crianças), a vacinação em massa da população somente ocorrerá a partir de meados do próximo ano, seja porque, numa perspectiva otimista, muito provavelmente proporcionará entre 30 e 50% de imunização; ou seja, além de a vacinação em massa ainda estar distante, não apresentará “garantia absoluta” contra o contágio - ao menos para uma parcela significativa da população, como também ocorre com outras doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve, enquanto vigente o Decreto de Calamidade ou de Emergência devido à pandemia Covid-19, adotar as medidas necessárias visando assegurar aos pais ou responsáveis a opção pelas aulas não presenciais, competindo-lhe ainda, o dever de fiscalizar o poder público, em especial a escola e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, quanto à efetiva escolha das famílias e a concreta participação nas atividades não presenciais, havendo obrigação de realizar busca ativa desses estudantes, a fim de garantir o seu direito à educação, bem como a verificação de situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO, por fim que fora arcp ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais, definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental; e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE :

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da retomada das atividades escolares presenciais, no contexto da Pandemia de COVID-19.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em

10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

2. Dê ciência da portaria a Prefeita, Secretária de Educação, Secretária de Saúde e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação; do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Saúde; Conselho dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar;

3. Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de Gurupi:

3.1. O relatório das ações de atendimento remoto, realizadas durante o período de Pandemia (aulas não presenciais);

3.2. O Plano de Ação para retomada das aulas presenciais, com apresentação de protocolo detalhado quando às medidas sanitárias e pedagógicas que estão/serão adotadas visando a segurança dos profissionais da educação, dos estudantes e comunidade escolar de maneira geral, os quais devem responder, no mínimo às seguintes questões:

a) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

b) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

c) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

d) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

e) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

f) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

g) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

h) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

i) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

j) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas, as formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma?

k) Está sendo ouvida a comunidade escolar? Profissionais da educação, técnicos e auxiliares do quadro da educação? Qual o modelo e abrangência da escuta?

l) Há termo de colaboração firmado com o Sistema Estadual de Educação para ações educacionais durante o período da pandemia, inclusive para retomada das atividades presenciais?

4. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Educação, requisitando-se, em 5 (cinco) dias, o encaminhamento de eventuais normas e deliberações expedidas para regular as atividades pedagógicas não presenciais, bem como informações acerca da participação do órgão no planejamento para o retorno das aulas presenciais (se pautou tal assunto, se há registro em ata, se foi provocado pela Secretaria Municipal de Educação, as deliberações a respeito, entre outras informações que julgar conveniente).

5. Desde logo, designo o dia 09/02/2021, às 10h, na Sede das Promotoria de Justiça de Gurupi, para a realização de reunião com a Prefeita, a Secretária Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação, além de eventuais outras pessoas por estes indicadas, com a finalidade de discutir o acompanhamento das atividades remotas e o planejamento para o retorno das aulas presenciais, a partir das respostas encaminhadas para os ofícios acima determinados.

Notifiquem-se. Cumpra-se.

GURUPI, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/0299/2021

Processo: 2021.0000941

PORTARIA

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, dos crimes previsto no artigo 161 (alteração de limites) do Código Penal e artigo 38 (destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção) da Lei dos Crimes Ambientais em tese praticado por E.S.P., acusado nos autos de inquérito policial nº. 0002737-09.2020.827.2730;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art.

45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

CONSIDERANDO que os autos do inquérito policial nº. 0002737-09.2020.827.2730 estão em andamento quando do início da eficácia da Lei nº. 13.964/19 (Pacote Anticrime) e atender o acusado os requisitos objetivos para o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a E.P.S., acusado nos autos do inquérito policial nº. 0002737-09.2020.827.2730.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal para posterior notificação do acusado para comparecer à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0315/2021

Processo: 2021.0000968

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Plano de Retomada das atividades escolares presenciais pelos sistemas e redes de ensino, no contexto da Pandemia do COVID-19 – município de Bom Jesus do Tocantins.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que no cenário crítico da Pandemia de COVID-19, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em Bom Jesus do Tocantins está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 publicada pelo governo federal que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que estudos de epidemiologistas renomados¹ asseveram que os argumentos contrários ao retorno das aulas presenciais são absolutamente FALACIOSOS, vez que a cada dia fora da escola as crianças (sobretudo as que se encontram em fase de alfabetização) e os adolescentes têm PERDAS bastante significativas em seu processo de aprendizagem (fazendo desaparecer as chamadas “janelas de oportunidade” em seu processo de desenvolvimento), o que têm gerado um aumento COLOSSAL nos índices de evasão escolar (ainda que de forma “virtual”), e toda uma série de gravames à saúde (sobretudo mental/emocional) decorrentes, inclusive, da falta de socialização num ambiente adequado, além de estarem expostas a toda sorte de “violências” (tomando por base o contido no art. 4º, da Lei nº 13.431/2017), sem ter próximas de si pessoas capazes de detectá-las e denunciá-las;

CONSIDERANDO que, com a retomada de todas as demais

atividades consideradas essenciais e daquelas não essenciais (bares, shoppings, restaurantes, salões etc tanto as crianças/adolescentes quanto seus pais/responsáveis, assim como os professores, de uma forma ou de outra não apenas estão expostas ao vírus, como estão MENOS SEGUROS do que se estivessem no ambiente escolar, onde inclusive devem receber as devidas orientações sobre como lidar com os riscos inerentes à Covid dentro e fora da escola;

CONSIDERANDO que epidemiologistas também enfatizaram que a espera pela vacina para somente então retomar as atividades presenciais nas escolas NÃO É UMA OPÇÃO RAZOÁVEL, seja porque, mesmo com a aprovação da vacina (que por sinal ainda sequer foi testada em crianças), a vacinação em massa da população ainda demorará para ser efetivada, muito provavelmente proporcionará entre 30 e 50% de imunização; ou seja, além de a vacinação em massa ainda estar distante, não apresentará “garantia absoluta” contra o contágio - ao menos para uma parcela significativa da população -, como também ocorre com outras doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve, enquanto vigente o Decreto de Calamidade ou de Emergência devido à pandemia Covid-19, adotar as medidas necessárias visando assegurar aos pais ou responsáveis a opção pelas aulas não presenciais, competindo-lhe ainda, o dever de fiscalizar o poder público, em especial a escola e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, quanto à efetiva escolha das famílias e a concreta participação nas atividades não presenciais, havendo obrigação de realizar busca ativa desses estudantes, a fim de garantir o seu direito à educação, bem como a verificação de situação de vulnerabilidade; e,

CONSIDERANDO, por fim que ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais, definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental; e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da retomada das atividades escolares presenciais, no contexto da Pandemia de COVID-19.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao

CSMP-TO, ao setor responsável a publicação no DOMP-TO e ao CAOPIJ;

2. Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação, Secretária de Saúde e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação; do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Saúde; Conselho dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar;

3. Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins-TO, no prazo de 05 dias:

3.1. O relatório das ações de atendimento remoto, realizadas durante o período de Pandemia em cada unidade escolar (aulas não presenciais);

3.2. O Plano de Ação para retomada das aulas presenciais, com apresentação de protocolo detalhado quanto às medidas sanitárias e pedagógicas que estão/serão adotadas visando a segurança dos profissionais da educação, dos estudantes e comunidade escolar de maneira geral, os quais devem responder, no mínimo às seguintes questões:

a) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

b) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual e adequando a infraestrutura dos espaços sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

c) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

d) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

e) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência; os referidos veículos encontram-se aptos para funcionamento com o início das atividades, ou necessitam de reparo?

f) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades

forem retomadas? Apresente o plano;

g) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

h) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação indígena, considerando as suas especificidades?

i) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

j) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas, as formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma?

k) Está sendo ouvida a comunidade escolar? Profissionais da educação, técnicos e auxiliares do quadro da educação? Qual o modelo e abrangência da escuta?

l) Há termo de colaboração firmado com o Sistema Estadual de Educação para ações educacionais durante o período da pandemia, inclusive para retomada das atividades presenciais?

4. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Educação, requisitando-se, em 5 (cinco) dias, que informe qual a decisão sobre a retomada das atividades escolares presenciais e a data em que ocorrerá, o encaminhamento de eventuais normas e deliberações expedidas para regular as atividades pedagógicas não presenciais, bem como informações acerca da participação do órgão no planejamento para o retorno das aulas presenciais (se pautou tal assunto, se há registro em ata, se foi provocado pela Secretaria Municipal de Educação, as deliberações a respeito, entre outras informações que julgar conveniente).

Notifiquem-se.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 03 de fevereiro de 2021.

1Indicar os estudos.

PEDRO AFONSO, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0316/2021

Processo: 2021.0000969

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Plano de Retomada das atividades escolares presenciais pelos sistemas e redes de ensino, no contexto da Pandemia do COVID-19 – município de Santa Maria do Tocantins.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que no cenário crítico da Pandemia de COVID-19, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e

seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em Santa Maria do Tocantins está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 publicada pelo governo federal que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que estudos de epidemiologistas renomados asseveram que os argumentos contrários ao retorno das aulas presenciais são absolutamente FALACIOSOS, vez que a cada dia fora da escola as crianças (sobretudo as que se encontram em fase de alfabetização) e os adolescentes têm PERDAS bastante significativas em seu processo de aprendizagem (fazendo desaparecer as chamadas “janelas de oportunidade” em seu processo de desenvolvimento), o que têm gerado um aumento COLOSSAL nos índices de evasão escolar (ainda que de forma “virtual”), e toda uma série de gravames à saúde (sobretudo mental/emocional) decorrentes, inclusive, da falta de socialização num ambiente adequado, além de estarem expostas a toda sorte de “violências” (tomando por base o contido no art. 4º, da Lei nº 13.431/2017), sem ter próximas de si pessoas capazes de detectá-las e denunciá-las;

CONSIDERANDO que, com a retomada de todas as demais atividades consideradas essenciais e daquelas não essenciais (bares, shoppings, restaurantes, salões etc tanto as crianças/adolescentes

quanto seus pais/responsáveis, assim como os professores, de uma forma ou de outra não apenas estão expostas ao vírus, como estão MENOS SEGUROS do que se estivessem no ambiente escolar, onde inclusive devem receber as devidas orientações sobre como lidar com os riscos inerentes à Covid dentro e fora da escola;

CONSIDERANDO que epidemiologistas também enfatizaram que a espera pela vacina para somente então retomar as atividades presenciais nas escolas NÃO É UMA OPÇÃO RAZOÁVEL, seja porque, mesmo com a aprovação da vacina (que por sinal ainda sequer foi testada em crianças), a vacinação em massa da população ainda demorará para ser efetivada, muito provavelmente proporcionará entre 30 e 50% de imunização; ou seja, além de a vacinação em massa ainda estar distante, não apresentará “garantia absoluta” contra o contágio - ao menos para uma parcela significativa da população -, como também ocorre com outras doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve, enquanto vigente o Decreto de Calamidade ou de Emergência devido à pandemia Covid-19, adotar as medidas necessárias visando assegurar aos pais ou responsáveis a opção pelas aulas não presenciais, competindo-lhe ainda, o dever de fiscalizar o poder público, em especial a escola e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, quanto à efetiva escolha das famílias e a concreta participação nas atividades não presenciais, havendo obrigação de realizar busca ativa desses estudantes, a fim de garantir o seu direito à educação, bem como a verificação de situação de vulnerabilidade; e,

CONSIDERANDO, por fim que ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais, definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental; e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da retomada das atividades escolares presenciais, no contexto da Pandemia de COVID-19.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao

CSMP-TO, ao setor responsável a publicação no DOMP-TO e ao CAOPIJ;

2. Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação, Secretária de Saúde e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação; do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Saúde; Conselho dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar;

3. Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de Santa Maria do Tocantins-TO, no prazo de 05 dias:

3.1. O relatório das ações de atendimento remoto, realizadas durante o período de Pandemia em cada unidade escolar (aulas não presenciais);

3.2. O Plano de Ação para retomada das aulas presenciais, com apresentação de protocolo detalhado quanto às medidas sanitárias e pedagógicas que estão/serão adotadas visando a segurança dos profissionais da educação, dos estudantes e comunidade escolar de maneira geral, os quais devem responder, no mínimo às seguintes questões:

a) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

b) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual e adequando a infraestrutura dos espaços sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

c) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

d) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

e) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência; os referidos veículos encontram-se aptos para funcionamento com o início das atividades, ou necessitam de reparo?

f) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades

forem retomadas? Apresente o plano;

g) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

h) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação indígena, considerando as suas especificidades?

i) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

j) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas, as formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma?

k) Está sendo ouvida a comunidade escolar? Profissionais da educação, técnicos e auxiliares do quadro da educação? Qual o modelo e abrangência da escuta?

l) Há termo de colaboração firmado com o Sistema Estadual de Educação para ações educacionais durante o período da pandemia, inclusive para retomada das atividades presenciais?

4. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Educação, requisitando-se, em 5 (cinco) dias, que informe qual a decisão sobre a retomada das atividades escolares presenciais e a data em que ocorrerá, o encaminhamento de eventuais normas e deliberações expedidas para regular as atividades pedagógicas não presenciais, bem como informações acerca da participação do órgão no planejamento para o retorno das aulas presenciais (se pautou tal assunto, se há registro em ata, se foi provocado pela Secretaria Municipal de Educação, as deliberações a respeito, entre outras informações que julgar conveniente).

Notifiquem-se.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 03 de fevereiro de 2021.

1Indicar os estudos.

PEDRO AFONSO, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0318/2021

Processo: 2021.0000970

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Plano de Retomada das atividades escolares presenciais pelos sistemas e redes de ensino, no contexto da Pandemia do COVID-19 – município de Tupirama.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que no cenário crítico da Pandemia de COVID-19, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e

seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em Tupirama está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 publicada pelo governo federal que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que estudos de epidemiologistas renomados¹ asseveram que os argumentos contrários ao retorno das aulas presenciais são absolutamente FALACIOSOS, vez que a cada dia fora da escola as crianças (sobretudo as que se encontram em fase de alfabetização) e os adolescentes têm PERDAS bastante significativas em seu processo de aprendizagem (fazendo desaparecer as chamadas “janelas de oportunidade” em seu processo de desenvolvimento), o que têm gerado um aumento COLOSSAL nos índices de evasão escolar (ainda que de forma “virtual”), e toda uma série de gravames à saúde (sobretudo mental/emocional) decorrentes, inclusive, da falta de socialização num ambiente adequado, além de estarem expostas a toda sorte de “violências” (tomando por base o contido no art. 4º, da Lei nº 13.431/2017), sem ter próximas de si pessoas capazes de detectá-las e denunciá-las;

CONSIDERANDO que, com a retomada de todas as demais atividades consideradas essenciais e daquelas não essenciais (bares, shoppings, restaurantes, salões etc tanto as crianças/adolescentes

quanto seus pais/responsáveis, assim como os professores, de uma forma ou de outra não apenas estão expostas ao vírus, como estão MENOS SEGUROS do que se estivessem no ambiente escolar, onde inclusive devem receber as devidas orientações sobre como lidar com os riscos inerentes à Covid dentro e fora da escola;

CONSIDERANDO que epidemiologistas também enfatizaram que a espera pela vacina para somente então retomar as atividades presenciais nas escolas NÃO É UMA OPÇÃO RAZOÁVEL, seja porque, mesmo com a aprovação da vacina (que por sinal ainda sequer foi testada em crianças), a vacinação em massa da população ainda demorará para ser efetivada, muito provavelmente proporcionará entre 30 e 50% de imunização; ou seja, além de a vacinação em massa ainda estar distante, não apresentará “garantia absoluta” contra o contágio - ao menos para uma parcela significativa da população -, como também ocorre com outras doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve, enquanto vigente o Decreto de Calamidade ou de Emergência devido à pandemia Covid-19, adotar as medidas necessárias visando assegurar aos pais ou responsáveis a opção pelas aulas não presenciais, competindo-lhe ainda, o dever de fiscalizar o poder público, em especial a escola e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, quanto à efetiva escolha das famílias e a concreta participação nas atividades não presenciais, havendo obrigação de realizar busca ativa desses estudantes, a fim de garantir o seu direito à educação, bem como a verificação de situação de vulnerabilidade; e,

CONSIDERANDO, por fim que ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais, definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental; e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da retomada das atividades escolares presenciais, no contexto da Pandemia de COVID-19.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao

CSMP-TO, ao setor responsável a publicação no DOMP-TO e ao CAOPIJ;

2. Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação, Secretária de Saúde e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação; do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Saúde; Conselho dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar;

3. Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de Tupirama-TO, no prazo de 05 dias:

3.1. O relatório das ações de atendimento remoto, realizadas durante o período de Pandemia em cada unidade escolar (aulas não presenciais);

3.2. O Plano de Ação para retomada das aulas presenciais, com apresentação de protocolo detalhado quanto às medidas sanitárias e pedagógicas que estão/serão adotadas visando a segurança dos profissionais da educação, dos estudantes e comunidade escolar de maneira geral, os quais devem responder, no mínimo às seguintes questões:

a) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

b) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual e adequando a infraestrutura dos espaços sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

c) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

d) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

e) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência; os referidos veículos encontram-se aptos para funcionamento com o início das atividades, ou necessitam de reparo?

f) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

g) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

h) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação indígena, considerando as suas especificidades?

i) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

j) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas, as formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma?

k) Está sendo ouvida a comunidade escolar? Profissionais da educação, técnicos e auxiliares do quadro da educação? Qual o modelo e abrangência da escuta?

l) Há termo de colaboração firmado com o Sistema Estadual de Educação para ações educacionais durante o período da pandemia, inclusive para retomada das atividades presenciais?

4. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Educação, requisitando-se, em 5 (cinco) dias, que informe qual a decisão sobre a retomada das atividades escolares presenciais e a data em que ocorrerá, o encaminhamento de eventuais normas e deliberações expedidas para regular as atividades pedagógicas não presenciais, bem como informações acerca da participação do órgão no planejamento para o retorno das aulas presenciais (se pautou tal assunto, se há registro em ata, se foi provocado pela Secretaria Municipal de Educação, as deliberações a respeito, entre outras informações que julgar conveniente).

Notifiquem-se.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 03 de fevereiro de 2021.

1Indicar os estudos.

PEDRO AFONSO, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0319/2021

Processo: 2021.0000971

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Plano de Retomada das atividades escolares presenciais pelos sistemas e redes de ensino, no contexto da Pandemia do COVID-19 – município de Pedro Afonso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que no cenário crítico da Pandemia de COVID-19, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)

que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em Pedro Afonso está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 publicada pelo governo federal que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que estudos de epidemiologistas renomados¹ asseveram que os argumentos contrários ao retorno das aulas presenciais são absolutamente FALACIOSOS, vez que a cada dia fora da escola as crianças (sobretudo as que se encontram em fase de alfabetização) e os adolescentes têm PERDAS bastante significativas em seu processo de aprendizagem (fazendo desaparecer as chamadas “janelas de oportunidade” em seu processo de desenvolvimento), o que têm gerado um aumento COLOSSAL nos índices de evasão escolar (ainda que de forma “virtual”), e toda uma série de gravames à saúde (sobretudo mental/emocional) decorrentes, inclusive, da falta de socialização num ambiente adequado, além de estarem expostas a toda sorte de “violências” (tomando por base o contido no art. 4º, da Lei nº 13.431/2017), sem ter próximas de si pessoas capazes de detectá-las e denunciá-las;

CONSIDERANDO que, com a retomada de todas as demais atividades consideradas essenciais e daquelas não essenciais (bares, shoppings, restaurantes, salões etc tanto as crianças/adolescentes quanto seus pais/responsáveis, assim como os professores, de uma

forma ou de outra não apenas estão expostas ao vírus, como estão MENOS SEGUROS do que se estivessem no ambiente escolar, onde inclusive devem receber as devidas orientações sobre como lidar com os riscos inerentes à Covid dentro e fora da escola;

CONSIDERANDO que epidemiologistas também enfatizaram que a espera pela vacina para somente então retomar as atividades presenciais nas escolas NÃO É UMA OPÇÃO RAZOÁVEL, seja porque, mesmo com a aprovação da vacina (que por sinal ainda sequer foi testada em crianças), a vacinação em massa da população ainda demorará para ser efetivada, muito provavelmente proporcionará entre 30 e 50% de imunização; ou seja, além de a vacinação em massa ainda estar distante, não apresentará “garantia absoluta” contra o contágio - ao menos para uma parcela significativa da população -, como também ocorre com outras doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve, enquanto vigente o Decreto de Calamidade ou de Emergência devido à pandemia Covid-19, adotar as medidas necessárias visando assegurar aos pais ou responsáveis a opção pelas aulas não presenciais, competindo-lhe ainda, o dever de fiscalizar o poder público, em especial a escola e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, quanto à efetiva escolha das famílias e a concreta participação nas atividades não presenciais, havendo obrigação de realizar busca ativa desses estudantes, a fim de garantir o seu direito à educação, bem como a verificação de situação de vulnerabilidade; e,

CONSIDERANDO, por fim que ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais, definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental; e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da retomada das atividades escolares presenciais, no contexto da Pandemia de COVID-19.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO, ao setor responsável a publicação no DOMP-TO e ao

CAOPIJ:

2. Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação, Secretária de Saúde e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação; do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Saúde; Conselho dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar;

3. Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de Pedro Afonso-TO, no prazo de 05 dias:

3.1. O relatório das ações de atendimento remoto, realizadas durante o período de Pandemia em cada unidade escolar (aulas não presenciais);

3.2. O Plano de Ação para retomada das aulas presenciais, com apresentação de protocolo detalhado quanto às medidas sanitárias e pedagógicas que estão/serão adotadas visando a segurança dos profissionais da educação, dos estudantes e comunidade escolar de maneira geral, os quais devem responder, no mínimo às seguintes questões:

a) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

b) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual e adequando a infraestrutura dos espaços sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

c) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

d) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

e) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência; os referidos veículos encontram-se aptos para funcionamento com o início das atividades, ou necessitam de reparo?

f) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

g) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

h) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação indígena, considerando as suas especificidades?

i) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

j) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas, as formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma?

k) Está sendo ouvida a comunidade escolar? Profissionais da educação, técnicos e auxiliares do quadro da educação? Qual o modelo e abrangência da escuta?

l) Há termo de colaboração firmado com o Sistema Estadual de Educação para ações educacionais durante o período da pandemia, inclusive para retomada das atividades presenciais?

4. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Educação, requisitando-se, em 5 (cinco) dias, que informe qual a decisão sobre a retomada das atividades escolares presenciais e a data em que ocorrerá, o encaminhamento de eventuais normas e deliberações expedidas para regular as atividades pedagógicas não presenciais, bem como informações acerca da participação do órgão no planejamento para o retorno das aulas presenciais (se pautou tal assunto, se há registro em ata, se foi provocado pela Secretaria Municipal de Educação, as deliberações a respeito, entre outras informações que julgar conveniente).

Notifiquem-se.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 03 de fevereiro de 2021.

1Indicar os estudos.

PEDRO AFONSO, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0322/2021

Processo: 2021.0000974

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que requisitadas informações aos municípios abrangidos pela comarca de Pedro Afonso, no âmbito da Notícia de Fato instaurada face o recebimento de ofício oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sobre a existência de serviço de coleta de esgoto, restou esclarecido que estes não realizam o serviço;

Considerando o direito fundamental da população ao acesso universal ao saneamento básico através da disponibilidade das redes públicas de abastecimento de água e de coleta, destinação e tratamento de esgoto;

Considerando que a Lei nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevê no seu artigo 2º que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos princípios fundamentais de (I) universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; (II) integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados; (III) abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; entre outros;

Considerando que, a respeito do direito fundamental à saúde, à função socioambiental da cidade e ao bem estar para as presentes e futuras gerações, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (artigo 23, IX, CF/88); bem como que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, CF/88);

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO destinado a apurar as razões da ausência de serviço de coleta de esgoto no município de Santa Maria do Tocantins e adotar providências para a sua estruturação;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;
- 3 - Agende-se reunião, de acordo com a agenda de atendimentos deste órgão, com Prefeito do município de Santa Maria do Tocantins, Assessor Jurídico do Município, Secretários municipais de Infraestrutura e Saúde, para deliberar sobre o objeto dos autos;
- 4 - Na oportunidade, indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso/TO, 14 de janeiro de 2020.

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
Promotora de Justiça

PEDRO AFONSO, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0291/2021

Processo: 2020.0007028

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

Autos n.: 2020.0007028

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de gestantes, neonatos e crianças, do Município de Porto Nacional e região por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhes garantir o acesso a políticas públicas voltadas à saúde da gestante e neonato, haja vista que, conforme relato do 3º Relatório do Processo DEFISC nº 96/2019/TO, oriundo do Centro de Apoio Operacional da Cidadania da Saúde e Ofício 530/2021/SES/GASEC da Secretaria Estadual da Saúde, há irregularidades no Hospital Materno Infantil Tia Dedé.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Direção do Hospital Materno Infantil Tia Dedé, solicitando informações sobre cumprimento de adequações apontadas no Ofício 530/2021/SES/GASEC e as irregularidades ainda pendentes e em processo de correção, com resposta em dez dias.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 02 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0306/2021

Processo: 2021.0000955

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0284/2021

Processo: 2019.0008108

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020.0008108 a qual tem como objeto apurar suposto erro médico no atendimento prestado na UPA de Tocantinópolis no período de 20 a 23 de novembro de 2019, que resultou na morte da paciente Elcione Porto da Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações dos fatos, seja porque não há elementos suficientes para o seu encerramento, seja porque o Conselho Regional de Medicina instaurou sindicância para apurar os fatos, ainda sem parecer conclusivo;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório encontra-se na iminência de ser extrapolado;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público destinado a investigar suposto erro médico no atendimento prestado na UPA de Tocantinópolis no período de 20 a 23 de novembro de 2019, que resultou na morte da paciente Elcione Porto da Silva.

Como diligências iniciais, determino:

1) Pelo próprio sistema "E-EXT" a comunicação da instauração da presente portaria ao Conselho Superior do MP/TO, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Aguarde-se o prazo de 30 dias, findo-o qual determino seja oficiado o Conselho Regional de Medicina do Tocantins para que encaminhe informações sobre o andamento da sindicância nº 23/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 422, de 16 de março de 2020, do, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde" em Brejinho de Nazaré;

CONSIDERANDO que, diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar o período de comemorações do carnaval do ano de 2021 em especial quanto à abstenção do governo municipal de BREJINHO DE NAZARÉ na realização, patrocínio ou autorização de eventos neste cunho, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se o Município de Brejinho de Nazaré informando a instauração do presente procedimento, com cópia da Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, e requisitando informações:

a) Se há evento programado ou autorizado, sejam público ou privado, no período referente ao carnaval;

b) Se há planejamento de fiscalização no período referente ao carnaval a fim de coibir a realização de qualquer manifestação carnavalesca;

3) Proceda-se ao encaminhamento de recomendação ao município acerca das medidas a serem tomadas para prevenir e combater a disseminação da COVID-19 em manifestações carnavalescas;

4) Publique-se a presente portaria no DOE-MPTO;

5) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Centro de Apoio Operacional da Saúde acerca da instauração do presente;

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

3) A afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados;

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 02 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0285/2021

Processo: 2020.0005592

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a eles equiparados, que implique enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento aos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO ainda a Lei nº 8.666/93, que dispõe acerca da obrigatoriedade da licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública (salvo as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade) ratificando a exigência já estabelecida anteriormente no art. 37, XXI, da CF/88, e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0005592 que tem como objeto apurar denúncia acerca da contratação da empresa "Clínica Médica do Povo Ltda. -ME" por parte do Município de Luzinópolis;

CONSIDERANDO que a denúncia relata que a empresa não tem inscrição estadual e não possui sede no município de Cachoeirinha/TO, apesar de constar tal informação no CNPJ, bem como que no município de Luzinópolis só tem atendimento de médico às quintas-feiras e não se trata de profissional contratado pela Clínica Médica do Povo;

CONSIDERANDO que as informações já repassadas pelo Município de Luzinópolis demonstram que a empresa Clínica Médica do Povo Ltda. -ME foi vencedora do pregão presencial nº 001/2014 para prestação de serviços por profissional especializado em medicina clínico geral tendo sido firmado o contrato administrativo nº 137/2014 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com dois aditivos referentes aos períodos de janeiro a dezembro de 2015 e janeiro a dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta que não houve serviço prestado pela Clínica Médica do Povo no município de Luzinópolis/TO, apesar dos valores empenhados à empresa contratada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir com as investigações;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com objetivo de apurar denúncia acerca da contratação da empresa Clínica Médica do Povo Ltda. -ME" por parte do Município de Luzinópolis, para prestação de serviços médicos, no período de 2014 a 2016.

Como diligências iniciais, determino:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO, na pessoa do senhor prefeito, solicitando os bons préstimos em apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações e documentos: as fichas de atendimentos e/ou relatórios do médico que desempenhou serviços ao município nos anos de 2014 a 2016 em nome da Clínica Médica do Povo Ltda. -ME (vencedora do pregão presencial nº 001/2014). As informações e/ou respostas deverão ser encaminhadas preferencialmente em mídia digital, formato PDF, no e-mail: promotoriastocantinopolis@mpto.mp.br, fazendo menção ao número da diligência e do procedimento extrajudicial do Ministério Público ou ainda pelo telefone Whatsapp 63 99261 8410.

2) notifique-se o Sr. José Ronaldo Lima de Sousa, representante legal da empresa Clínica Médica do Povo Ltda. -ME, remetendo-lhe cópia desta portaria e da denúncia que deu origem à presente investigação, oportunizando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente razões e documentos que entender necessários para afastar os indícios de irregularidades;

3) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural para fins de publicação no Diário Oficial do MP/TO, a partir do próprio sistema "E-ext";

4) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados.

TOCANTINOPOLIS, 02 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0002081

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93 e

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO a aproximação do período de Carnaval, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que demandam medidas de prevenção diante do atual cenário da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979,

de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Decreto n. 6.092, de 5 de maio de 2020 que "Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica; (b) Decreto 6.096, de 22 de maio de 2020 recomendada aos Chefes de Poder Executivo dos municípios a adoção de medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), relativamente ao enfrentamento da COVID-19; (c) Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (Prazo prorrogado pelo Decreto 6.211, de 29 de janeiro de 2021, DOE 5.777)";

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2020, que membros para intensificar a fiscalização cumprimento das medidas restritivas de contenção e prevenção ao Covid-19 decretadas pelas autoridades sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Djalma Júnior e ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Wanderlândia/TO, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Wanderlândia/TO, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Wanderlândia/TO a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito Djalma Júnior e Secretário de Saúde de Wanderlândia/TO, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPE, para conhecimento e registro;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
6. À Delegacia de Polícia de Wanderlândia/TO e ao Comando

do BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjwanderlandia@gmail.com, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

WANDERLANDIA, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0002083

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93 e

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo

o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023/2021, de 01 de fevereiro de 2021, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual "Art. 2º – Fica proibida a realização de festas que provoquem aglomerações de pessoas";

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do Decreto Municipal nº 023/2021;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Decreto n. 6.092, de 5 de maio de 2020 que "Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica; (b) Decreto 6.096, de 22 de maio de 2020 recomendada aos Chefes de Poder Executivo dos municípios a adoção de medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), relativamente ao

enfrentamento da COVID-19; (c) Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (Prazo prorrogado pelo Decreto 6.211, de 29 de janeiro de 2021, DOE 5.777)";

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2020, que membros para intensificar a fiscalização cumprimento das medidas restritivas de contenção e prevenção ao Covid-19 decretadas pelas autoridades sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Jackson Soares Marinho e ao Secretário de Saúde do Município de Darcinópolis/TO, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Darcinópolis/TO, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Darcinópolis/TO a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra

atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito Jackson Soares Marinho e ao Secretário de Saúde de Darcinópolis/TO, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPE, para conhecimento e registro;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPE;
5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
6. À Delegacia de Polícia de Darcinópolis/TO e ao Comando do BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjwanderlandia@gmail.com, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

WANDERLANDIA, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0002084

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93 e

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2021, de 21 de Janeiro de 2021, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual "Art. 12º – Fica proibida toda e qualquer atividade relacionada ao Carnaval 2021 no âmbito do Município de Piraquê/TO";

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período, no qual as pessoas se

confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do Decreto Municipal nº 020/2021;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Decreto n. 6.092, de 5 de maio de 2020 que “Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica; (b) Decreto 6.096, de 22 de maio de 2020 recomendada aos Chefes de Poder Executivo dos municípios a adoção de medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), relativamente ao enfrentamento da COVID-19; (c) Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (Prazo prorrogado pelo Decreto 6.211, de 29 de janeiro de 2021, DOE 5.777)”;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas

com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2020, que membros para intensificar a fiscalização cumprimento das medidas restritivas de contenção e prevenção ao Covid-19 decretadas pelas autoridades sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Silvino Oliveira de Sousa e ao Secretário de Saúde do Município de Piraquê/TO, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Piraquê/TO, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Piraquê/TO a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime

de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito Silvano Oliveira de Sousa e Secretário de Saúde de Piraquê/TO, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPE, para conhecimento e registro;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPE;
5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
6. À Delegacia de Polícia de Piraquê/TO e ao Comando do BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjwanderlandia@gmail.com, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

WANDERLANDIA, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0002069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da

Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2021, de 01 de janeiro de 2021, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações de qualquer manifestação carnavalesca;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública,

que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Decreto n. 6.092, de 5 de maio de 2020 que “Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica; (b) Decreto 6.096, de 22 de maio de 2020 recomendada aos Chefes de Poder Executivo dos municípios a adoção de medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), relativamente ao enfrentamento da COVID-19; (c) Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (Prazo prorrogado pelo Decreto 6.211, de 29 de janeiro de 2021, DOE 5.777)”;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2020, que membros para intensificar a fiscalização cumprimento das medidas restritivas de contenção e prevenção ao Covid-19 decretadas pelas autoridades sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Araguañ/TO, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Araguañ/TO, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Araguañ/TO a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Araguañ/TO, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
6. À Delegacia de Polícia de Araguañ/TO e ao Comando do 2º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pxambioa@gmail.com, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

XAMBIOA, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0002830

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme

previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações de qualquer manifestação carnavalesca;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Decreto n. 6.092, de 5 de maio de 2020 que "Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica; (b) Decreto 6.096, de 22 de maio de 2020 recomendada aos Chefes de Poder Executivo dos municípios a adoção de medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), relativamente ao enfrentamento da COVID-19; (c) Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território

do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (Prazo prorrogado pelo Decreto 6.211, de 29 de janeiro de 2021, DOE 5.777)";

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2020, que membros para intensificar a fiscalização cumprimento das medidas restritivas de contenção e prevenção ao Covid-19 decretadas pelas autoridades sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Xambioá/TO, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Xambioá/TO, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Xambioá/TO a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que

venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Xambioá/TO, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
6. À Delegacia de Polícia de Xambioá/TO e ao Comando do 2º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail pjxambioa@gmail.com, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

XAMBIOA, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>